Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001
Alterada pela Lei Nº. 6.485 de 28 de agosto de 2014

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE - PREFEITO

ANO XXVI - Nº. 6237 - NATAL/RN, QUINTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2026

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 8.236 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

Reconhece como Patrimônio Cultural Imaterial do Município do Natal a "Festa Ex-Marista Nunca", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial do Município do Natal a "Festa Ex-Marista Nunca", celebração festiva, cultural e intergeracional, historicamente conhecida como "Festa dos Ex-Alunos Maristas de Natal", que contribui para a preservação da memória, o fortalecimento dos vínculos de convivência e a valorização das tradições da comunidade de ex-alunos do Colégio Marista de Natal, como expressão integrante da memória cultural do Município.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, por intermédio dos órgãos competentes, procederá ao registro da "Festa Ex-Marista Nunca" nos livros de tombo e cadastro de bens imateriais do Município, garantindo a salvaguarda de sua memória.

Art. 3º As despesas que acaso venham decorrer da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 12 de novembro de 2026

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

DECRETO N.º 13.890 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a composição, as competências, o funcionamento e a atuação do Comitê de Investimentos dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social do Município do Natal, no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Natal – NATALPREV, aprova o seu Regimento Interno, revoga o Decreto nº 12.766, de 10 de abril de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município do Natal, e à vista das disposições contidas na Lei federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, na RESOLUÇÃO BC CMN Nº 5.272, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025, e na Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, e suas alterações,

CONSIDERANDO que a RESOLUÇÃO BC CMN Nº 5.272, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025, expedida pelo Conselho Monetário Nacional do Banco Central do Brasil, revogou a RESOLUÇÃO BC CMN Nº 4.963, DE 25 DE NOVEMBRO 2021, passando a disciplinar as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social a partir de 02 de fevereiro de 2026;

CONSIDERANDO a exigência de certificação profissional da totalidade dos membros titulares do Comitê de Investimentos, nos termos dos artigos 76 a 79 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, com a redação dada pela Portaria MPS nº 1.499, de 28 de maio de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a governança, a transparência e o controle do processo decisório de investimentos do NATALPREV;

DECRETA:

Art. 1º. O Comitê de Investimentos dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social do Município do Natal – RPPS/NATAL, no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Natal – NATALPREV, Unidade Gestora do RPPS/NATAL, tem como sua principal competência assessorar o Presidente da Unidade Gestora na correta execução da Política de Investimentos e na definição da aplicação dos recursos financeiros do RPPS/NATAL, observados os princípios de segurança, de rentabilidade, de solvência, de liquidez, de motivação, de adequação à natureza de suas obrigações e de transparência, previstos no Art. 1º, § 1º, da RESOLUÇÃO BC CMN Nº 5.272, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Parágrafo único. A definição da aplicação dos recursos financeiros tem como objetivo central a promoção e a maximização da rentabilidade dos ativos da Unidade Gestora, tendo como fundamentos:

I – A Política de Investimentos aprovada pelo Conselho de Administração do NATALPREV – CONAD/NATALPREV, enquanto órgão superior competente, nos termos da Lei Complementar municipal nº 063, de 11 de outubro de 2005;

II – As disposições contidas no Art. 1º, § 1º, bem como no Art. 6º, ambos da Lei federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;

III – As normas do Conselho Monetário Nacional, constantes da RESOLUÇÃO BC CMN Nº 5.272, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025, expedida pelo Conselho Monetário Nacional do Banco Central do Brasil,, ou qualquer outra que vier a alterá-la ou substituí-la;

IV – As disposições contidas na Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, no que concerne aos investimentos dos recursos do regime próprio de previdência social;

V – Conjuntura econômica de curto, médio e longo prazos;

VI – Indicadores Econômicos Nacionais e Internacionais.

Art. 2º. O Comitê de Investimentos reger-se-á pelas regras elencadas no Regimento Interno do Comitê de Investimentos constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º. O Comitê de Investimentos será composto por 07 (sete) membros, designados por portaria assinada pelo Prefeito do Município do Natal, respeitada a seguinte composição:

I – Presidente da Unidade Gestora – NATALPREV;

II – Assessor Jurídico de carreira, servidor efetivo, lotado na Assessoria Jurídica do NATALPREV – AJUR/NATALPREV;

III – Diretor do Departamento de Gestão Financeira e Atuária do NATALPREV – DEGEFI/NATALPREV;

IV – Chefe do Setor de Investimento do NATALPREV – SEINV/NATALPREV;

V – Chefe do Setor de Contabilidade do NATALPREV – SECON/NATALPREV.

VI – 02 (dois) membros indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, escolhidos, livremente, dentre os servidores ativos da Administração Pública Municipal direta, indireta, autárquica ou fundacional, observados os requisitos legais de formação previstos na legislação federal regente, notadamente nos artigos 76 a 79 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

§ 1º. A Presidência do Comitê de Investimentos será exercida pelo Presidente da Unidade Gestora, designado como membro nato do colegiado, conforme disposto no inciso I, do caput, o qual terá voto de qualidade nas deliberações do Comitê de Investimentos, em caso de igualdade de votos que ensejem a não configuração de maioria e, portanto, o empate nas tomadas de decisão do colegiado.

§ 2º. O responsável técnico pela gestão dos recursos, deverá ser, obrigatoriamente, o Presidente da Unidade Gestora, ou o Diretor do Departamento de Gestão Financeira e Atuária – DEGEFI/NATALPREV, ou, ainda, quem os substitua legalmente, em suas ausências e impedimentos, mediante portaria formalmente publicada para essa finalidade em específico.

§ 3º. Em caso de não participação dos membros natos do Comitê de Investimentos, o seu substituto legal será convocado para participar das reuniões, a fim de garantir o quórum necessário às tomadas de decisão do colegiado, desde que atenda aos requisitos previstos no § 3º, deste Art. 3º, mas também que esteja formalmente designado por força de portaria, previamente publicada no Diário Oficial do Município – DOM/NATAL, a qual estabeleça a substituição do(s) cargo(s) ocupado(s) pelo(s) membro(s) nato(s) do Comitê de Investimentos.

§ 4º. Todos os membros titulares do Comitê de Investimentos, assim como os substitutos legais que vierem a participar das reuniões, para a sua nomeação e a sua permanência no colegiado, com direito a deliberar e a votar, deverão atender, obrigatoriamente, aos requisitos de certificação inerentes aos dirigentes e membros de comitês de investimentos dos regimes próprios de previdência social, conforme previsto nos artigos 76 a 79 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022, bem como aos requisitos previstos no Art. 8º-B, da Lei federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, sem prejuízo de outras condições estabelecidas na legislação do RPPS/NATAL.

§ 5º. Os membros de que trata o inciso VI, do caput, deste Art. 3º, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 6º. Os membros do Comitê de Investimentos serão designados por portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitada a composição estabelecida neste Art. 3º, somente podendo funcionar nas reuniões do colegiado, com direito a deliberar e a votar, após comprovarem que atendem aos requisitos previstos no § 3º, deste Art. 3º.

Art. 4º. A comprovação dos requisitos de que trata o Art. 3º, § 3º, será feita perante o NATALPREV antes da designação e mantida atualizada, cabendo à Unidade Gestora registrar as informações nos sistemas do Ministério da Previdência Social, na forma da Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022.

Art. 5º. Será devido a todos(as) os(as) membros do Comitê de Investimentos o pagamento de um incentivo financeiro por participação, no valor mensal de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

§ 1º. O valor do incentivo financeiro por participação de que trata o caput deste artigo será atualizado, automaticamente, sempre que houver reajuste do salário-mínimo nacional, respeitando, assim, o mesmo índice percentual de reajuste definido pelo Governo Federal em ato normativo próprio e específico, para fins de atualização do referido parâmetro remuneratório e financeiro, preservando-se, assim, a isonomia de tratamento com os membros do Conselho de Administração do NATALPREV – CONAD/NATALPREV e do Conselho Fiscal do NATALPREV – CONFIS/NATALPREV.

§ 2º. O valor referente ao incentivo financeiro por participação será custeado pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município do Natal – NATALPREV, por

meio da Fonte de Recursos 18020000 – Taxa de Administração, do orçamento próprio da Autarquia Previdenciária Municipal, observados os parâmetros e os limites previstos no Art. 83-A da Lei Complementar municipal nº 063, de 11 de outubro de 2005, e no Art. 84, inciso III, da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, em atenção ao Parágrafo único, do Art. 72, da referida Portaria.

§ 3º. O direito ao incentivo financeiro fica vinculado à efetiva participação do membro nas reuniões ordinárias e/ou extraordinárias realizadas na competência mensal, não sendo devido no mês em que o membro não comparecer a nenhuma reunião.

§ 4º. Para os membros de que trata o Art. 3º, inciso VI, que não integrem o quadro do NATALPREV, somente o incentivo financeiro por participação ficará a cargo da Autarquia, mantida a sua remuneração ordinária junto ao órgão ou entidade de origem.

§ 5º. O substituto legal convocado na forma do art. 3º, § 2º, fará jus ao incentivo financeiro na competência em que efetivamente participar, vedado o pagamento em duplicidade relativo ao mesmo assento.

Art. 6º. Os procedimentos do Comitê de Investimentos observarão o seu Regimento Interno de que trata o Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. O Regimento Interno de que trata o Anexo Único deste Decreto deverá ser submetido à análise e deliberação do Conselho de Administração do NATALPREV – CONAD/NATALPREV, após a entrada em vigor deste Decreto, que poderá propor alterações ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º. O Comitê de Investimentos se reunirá no Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Natal – NATALPREV, em horários definidos a critério do Presidente da Unidade Gestora, que será o responsável por convocar os membros para as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê de Investimentos.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, em especial o DECRETO Nº 12.766 DE 10 DE ABRIL DE 2023, publicado no Diário Oficial do Município do dia 11 DE ABRIL DE 2023.

Palácio Felipe Camarão, Natal/RN, 12 de Novembro de 2026.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

DECRETO N.º 13.893 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

Estabelece condição especial de parcelamento para créditos tributários e não tributários cujos fatos geradores ou, no caso dos créditos não tributários, cujos vencimentos tenham ocorrido entre 1º de janeiro e 31 de outubro de 2026, observados os termos do Decreto nº 13.861, de 13 de outubro de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, inciso IV, da Lei Orgânica do Município do Natal, e tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 3.882, de 28 de dezembro de 1989 (Código Tributário do Município), e no art. 9º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 197, de 17 de junho de 2021, e no art. 19 da Lei Complementar nº 152, de 28 de julho de 2015,

CONSIDERANDO que o Decreto nº 13.861, de 13 de outubro de 2026, estabeleceu as regras gerais de parcelamento dos créditos da Fazenda Pública Municipal;

CONSIDERANDO a conveniência de assegurar aos sujeitos passivos com débitos constituídos no exercício corrente condições de regularização compatíveis com o encerramento do exercício financeiro de 2026;

CONSIDERANDO o objetivo de estimular a regularização voluntária, evitando a inscrição em Dívida Ativa, o ajuizamento de execuções fiscais e a adoção de medidas de cobrança extrajudicial, como o protesto e a negativação do devedor,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida, em caráter excepcional e temporário, condição especial de parcelamento dos créditos de que trata o Decreto nº 13.861, de 13 de outubro de 2026, cujos fatos geradores ou, no caso dos créditos não tributários, cujos vencimentos tenham ocorrido entre 1º de janeiro e 31 de outubro de 2026.

Art. 2º Os créditos de que trata o art. 1º poderão ser parcelados em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, desde que o parcelamento seja formalizado até 30 de dezembro de 2026.

Parágrafo único. O parcelamento na forma do caput deste artigo será permitido, tratando-se de tributos lançados inicialmente de forma parcelada, somente se existir parcela em atraso e desde que englobe a totalidade dos débitos, ficando cancelado o parcelamento original.

Art. 3º Aplicam-se ao parcelamento de que trata este Decreto, no que não conflitarem com suas disposições, as normas do Decreto nº 13.861, de 13 de outubro de 2026.

Art. 4º Para os créditos parcelados na forma deste Decreto, fica concedida redução de 100% (cem por cento) dos juros de mora incidentes até a data da formalização do parcelamento.

Art. 5º O Secretário Municipal de Finanças e o Procurador-Geral do Município, no âmbito de suas respectivas competências, poderão expedir os atos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 6º Os parcelamentos formalizados até 30 de dezembro de 2026 e aperfeiçoados mediante o pagamento da primeira parcela, nos termos dos §§ 4º e 6º do art. 6º do Decreto nº 13.861, de 13 de outubro de 2026, permanecerão regidos pelas disposições deste Decreto até sua quitação ou rescisão.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos até 30 de dezembro de 2026.

Palácio Felipe Camarão, Natal/RN, 12 de Novembro de 2026.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

DECRETO N.º 13.894 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), da Taxa de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação do Lixo (Taxa de Lixo) e da Contribuição de Iluminação Pública (COSIP) para o exercício de 2027, observado o disposto na Lei nº 3.882, de 11 de dezembro de 1989.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso IV, da Lei Orgânica do Município do Natal, tendo em vista os artigos 12, 23, 24, 181 e 185 da Lei 3.882, de 11 de dezembro de 1989,

CONSIDERANDO o disposto no §1º do artigo 12 da Lei nº 3.882/89 (CTM) e o parágrafo único do artigo 160 da Lei nº 5.172/66 (CTN);

CONSIDERANDO a necessidade de celeridade na obtenção de receitas próprias para custear as despesas públicas, especialmente as referentes às demandas sociais;

CONSIDERANDO que o depósito do montante integral do crédito tributário (art. 151, II, do CTN) constitui hipótese de suspensão da exigibilidade, e não de extinção do crédito, não se confundindo, portanto, com o pagamento (art. 156, I, do CTN);

CONSIDERANDO que a atualização do valor monetário da base de cálculo não configura majoração do tributo (art. 97, §2º, do CTN);

DECRETA:

Art. 1° Os recolhimentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e da Taxa de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação do Lixo (Taxa de Lixo), incidentes sobre unidades edificadas ou não edificadas, podem ser realizados em parcela única, sem acréscimos, até a data de seu vencimento.

§ 1º Os recolhimentos da Contribuição de Iluminação Pública (COSIP) incidentes sobre unidades imobiliárias não edificadas podem ser realizados até a data de seu vencimento sem acréscimos.

§ 2º Os tributos previstos neste artigo são parcelados automaticamente em até 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas, acrescidas de 1% (um por cento) ao mês, observado o disposto no §4º do artigo 14 da Lei nº 3.882/89.

§ 3º O pagamento pelo sujeito passivo da primeira ou de qualquer das parcelas implica a opção irretratável pelo parcelamento automático nos termos do parágrafo anterior.

§ 4º O inadimplemento de qualquer das parcelas resulta no cancelamento automático do parcelamento ao final do exercício correspondente.

§ 5º Fica a Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN autorizada a fixar o calendário de vencimento dos tributos mencionados neste artigo e a realizar os respectivos lançamentos tributários.

Art. 2º O valor de cada parcela, correspondente ao somatório do IPTU, da Taxa de Lixo e da COSIP, lançados conjuntamente, não poderá ser inferior a R$ 37,90 (trinta e sete reais e noventa centavos).

Art. 3º Fica concedido, para o exercício de 2027, desconto de 16% (dezesseis por cento) no Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) para os imóveis que não possuam débitos anteriores, desde que os sujeitos passivos, proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título optem pelo pagamento do tributo em parcela única até 8 de janeiro de 2027, mediante recolhimento por meio do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), e não possuam, até 30 de dezembro de 2026:

I – débitos tributários vencidos;

II – débitos não tributários vencidos e inscritos em dívida ativa do Município.

§ 1º Os pagamentos poderão ser realizados por meio do sistema PIX, mediante leitura dos QR Codes constantes nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM), em qualquer instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil ou com a leitura do código de barras convencional nos canais eletrônicos do Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Lotéricas e seus correspondentes bancários.

§ 2º Para clientes do Banco do Brasil, está disponibilizada a opção de pagamento dos tributos relativos a imóveis de qualquer competência sem a necessidade de emissão de guias, utilizando os Terminais de Autoatendimento, Internet Banking ou Aplicativo de Celular, seguindo através do caminho «Menu» «Pagamentos» «Impostos e Taxas» «IPTU» «Rio Grande do Norte» «Natal» e informando os dados solicitados.

§ 3º O desconto de que trata este artigo somente será concedido quando o cadastro imobiliário da SEFIN estiver devidamente atualizado, até 30 de dezembro de 2026, com no mínimo a informação do número do CPF ou do CNPJ do sujeito passivo responsável pelo pagamento antecipado do tributo incidente sobre o imóvel.

§ 4º Aos imóveis com transmissão em andamento na SEFIN será atribuído o desconto no IPTU do exercício de 2027 previsto no caput, desde que:

I – o imóvel não possua débitos anteriores, nos termos dos incisos I e II do caput deste artigo;

II – o ITIV referente à transmissão esteja quitado;

III – o promitente comprador não se enquadre em uma das restrições constantes nos incisos I e II do caput deste artigo, ainda que haja pendências em nome do transmitente; e

IV – o pagamento antecipado do IPTU se dê na forma e prazo previstos no caput deste artigo.

§ 5º O desconto de que trata o caput fica, ainda, condicionado ao pagamento antecipado do IPTU em conjunto com a Taxa de Lixo e a COSIP, quando houver, até 8 de janeiro de 2027.

§ 6º A Taxa de Lixo e a COSIP não terão em nenhuma hipótese qualquer desconto.

§ 7º Os créditos tributários constituídos por lançamentos cujos fatos geradores tenham ocorrido em exercícios anteriores não serão objeto de desconto e serão lançados em parcela única, podendo ser parcelados conforme legislação específica de parcelamento em vigor.

§ 8º O prazo previsto no caput será definitivo, não se concedendo qualquer desconto para

os pagamentos efetuados posteriormente, ainda que seja instaurado tempestivamente processo administrativo de reclamação contra lançamento ou de revisão de área ou que, em razão de revisão de ofício com efeitos retroativos, haja majoração do valor originalmente lançado.

§ 9º Fica igualmente assegurado o benefício de que cuida o caput na hipótese de a extinção do crédito se efetivar por compensação (art. 156, II, do CTN), desde que satisfeitas as demais condicionantes previstas neste Decreto.

§ 10. Apresentada tempestivamente a reclamação contra lançamento, o sujeito passivo poderá usufruir do desconto previsto no caput sobre a parte incontroversa, desde que cumpridos os requisitos deste artigo.

§ 11. O desconto previsto no caput aplica-se somente ao pagamento (art. 156, I, do CTN), não se estendendo ao depósito do montante integral do crédito tributário (art. 151, II, do CTN).

§ 12. Optando o sujeito passivo por realizar o depósito do montante integral, o valor depositado deve corresponder ao total do tributo lançado, desconsiderando-se o desconto previsto no caput deste artigo.

§ 13. Apenas o depósito realizado na forma do parágrafo anterior possibilita a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, conforme art. 151, II, do CTN e Súmula nº 112 do STJ.

§ 14. Tratando-se de imóvel cuja propriedade esteja em nome de terceiro, o desconto será concedido exclusivamente na forma do §4º deste artigo, independentemente da existência de litígio entre os particulares transmitentes e adquirentes.

Art. 4º Fica reduzida, para o exercício de 2027, a base de cálculo do IPTU para os imóveis cuja destinação seja exclusivamente residencial, em:

I – 75% (setenta e cinco por cento), caso seu valor venal seja igual ou inferior a R$ 85.058,58 (oitenta e cinco mil, cinquenta e oito reais e cinquenta e oito centavos);

II – 50% (cinquenta por cento), caso seu valor venal seja superior a R$ 85.058,58 (oitenta e cinco mil, cinquenta e oito reais e cinquenta e oito centavos) e igual ou inferior a R$ 102.779,14 (cento e dois mil, setecentos e setenta e nove reais e quatorze centavos);

III – 25% (vinte e cinco por cento), caso seu valor venal seja superior a R$ 102.779,14 (cento e dois mil, setecentos e setenta e nove reais e quatorze centavos) e igual ou inferior a R$ 129.950,65 (cento e vinte e nove mil, novecentos e cinquenta reais e sessenta e cinco centavos).

§ 1º Para que os imóveis tenham o benefício deste artigo, é necessário ainda que os proprietários ou contribuintes não possuam outro e nele residam.

§ 2º A redução de que trata este artigo apenas será concedida se os proprietários e ou contribuintes dos imóveis não incorrerem em pendências, nos termos do art. 3º deste Decreto.

§ 3º Em se tratando de imóvel cujo valor venal tenha sido obtido através de avaliação individual na forma do artigo 25 da Lei 3.882/1989, os valores previstos nos incisos do caput deste artigo, que estabelecem os limites mínimos e máximos das faixas de redução de base de cálculo, sofrerão acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

Art. 5º Nos termos do inciso IV do art. 8º e do inciso III do art. 181, ambos da Lei 3.882/1989, não serão concedidas as isenções de que trata o art. 48 da mesma lei quando os respectivos imóveis não possuírem no cadastro da SEFIN a informação do número do CPF ou do CNPJ do sujeito passivo responsável pelo pagamento do tributo incidente.

Parágrafo único. A previsão contida no caput também se aplica à isenção da Taxa de Lixo de que trata o Inciso I do Art. 107 da Lei 3.882/1989.

Art. 6º Na caracterização da unidade imobiliária ou da subunidade imobiliária será considerada a situação de fato do imóvel, na data do fato gerador, coincidindo ou não com a descrita no respectivo título de propriedade, domínio ou posse.

Parágrafo único. As alterações de destinação ou utilização do imóvel ocorridas após a data do fato gerador produzirão efeitos tributários a partir do exercício seguinte, ressalvadas as hipóteses de erro cadastral ou de comprovação de que a situação alegada já se encontrava configurada na data do fato gerador.

Art. 7º Nos imóveis negociados por meio de instrumento particular, o lançamento pode ser realizado em nome de qualquer dos contratantes, ou de ambos, sendo solidária, em qualquer caso, a responsabilidade pelo pagamento do imposto.

Parágrafo único. A propriedade do imóvel não será alterada no cadastro imobiliário enquanto não houver o registro do título no Cartório de Registro de Imóveis competente, nos termos do art. 1.245 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Art. 8º Os limites máximos das alíquotas progressivas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para o exercício de 2027, ficam fixados em:

I – 1% (um por cento) para as unidades imobiliárias edificadas com destinação não exclusivamente residencial;

II – 0,6% (seis décimos por cento) para as demais unidades imobiliárias edificadas;

III – 1% (um por cento) para as unidades imobiliárias não edificadas.

§ 1º Os imóveis edificados com destinação ou utilização mista, ou que possuam vínculo cadastral com pessoa jurídica, serão tributados como imóveis não residenciais, aplicando-se a alíquota de 1% (um por cento).

§ 2º O disposto no inciso I do caput e no §1º não se aplica ao microempreendedor individual (MEI) que desenvolva atividades profissionais em sua própria residência, hipótese em que se aplicará a alíquota prevista no inciso II do caput.

§ 3º Caso o imóvel vinculado à inscrição do microempreendedor individual (MEI) seja utilizado exclusivamente para fins não residenciais, a alíquota aplicável será a de 1% (um por cento).

§ 4º Ao imóvel vinculado a microempresa aplica-se a alíquota prevista no inciso I do caput, por se tratar da menor alíquota vigente para imóveis com destinação não exclusivamente residencial.

Art. 9º A Planta Genérica de Valores de Terrenos e a Tabela de Preços de Construção, constantes da Lei 3.882, de 11 de dezembro de 1989, ficam atualizadas monetariamente em 4,47% (quatro inteiros e quarenta e sete centésimos por cento) para o exercício de 2027, em conformidade com o IPCA-E acumulado no período de outubro de 2025 até setembro de 2026, apurado pelo IBGE.

§ 1º Aplica-se a atualização monetária prevista no caput à base de cálculo dos imóveis que tiveram seus valores venais obtidos na forma do art. 25, §1º, da Lei 3.882, de 11 de dezembro de 1989, desde que a avaliação tenha sido realizada até 31/12/2024 e que sua base de cálculo não tenha sido atualizada para o exercício de 2026.

§ 2º O índice previsto no caput também será utilizado para todos os fins e hipóteses de que trata o art. 172 do CTM.

Art. 10. A Planta Genérica de Valores de Terrenos, a Tabela de Preços de Construção e a Tabela de Fator de Ajustamento dos Valores Venais por Bairro encontram-se dispostas, respectivamente, nas TABELAS VII, VIII e XV da Lei 3.882, de 11 de dezembro de 1989, disponibilizadas para acesso ao público no endereço eletrônico http://www.natal.rn.gov.br/sefin.

§ 1º O critério de análise de reclamações ou recursos relativos ao lançamento do IPTU, quando utilizada a Planta Genérica de Valores, será o confronto entre a base de cálculo obtida, conforme definido no artigo 25 da Lei nº 3.882/89, e o valor venal do imóvel no mercado, cuja informação para comprovação compete ao interessado, não sendo acolhidos questionamentos individualizados de quaisquer dos fatores componentes do critério de apuração do valor venal.

§ 2º O enquadramento do Fator de Correção de Qualidade de Construção previsto na TABELA XIII da Lei nº 3.882/89 será o fator que resulte no valor venal mais próximo daquele que o imóvel alcançaria em condições normais de mercado.

§ 3º Nas hipóteses de o objeto da reclamação contra o lançamento consistir em irresignação contra qualquer um dos elementos da Planta Genérica de Valores aplicada para a obtenção do valor venal, proceder-se-á à avaliação individual prevista no § 5º do art. 24 da Lei nº 3.882/89.

§ 4º Na hipótese de o sujeito passivo ingressar com reclamação contra lançamento do IPTU concernente à base de cálculo do tributo, deverá declarar o valor venal que entender devido, indicando os fundamentos de sua pretensão e apresentando os documentos ou demais elementos de prova aptos a demonstrar o valor alegado.

§ 5º As reclamações contra lançamento que tenham por objeto a alteração de dados cadastrais, características físicas do imóvel ou elementos utilizados na apuração do valor venal deverão ser instruídas com documentação ou outros elementos de prova pertinentes ao objeto da reclamação, capazes de demonstrar as alegações formuladas pelo interessado.

§ 6º Verificada a necessidade de documentação ou informação complementar indispensável à análise da reclamação, o interessado poderá ser intimado para apresentá-la no prazo estabelecido pela Administração Tributária, sob pena de julgamento do pedido com base nos elementos disponíveis nos autos e nos dados constantes do Cadastro Imobiliário Municipal.

§ 7º A Secretaria Municipal de Finanças poderá estabelecer, por ato próprio, a documentação mínima necessária à instrução das reclamações contra lançamento, de acordo com a natureza do pedido e com os elementos cadastrais ou de avaliação objeto da controvérsia.

§ 8º As reclamações apresentadas tempestivamente têm efeito suspensivo quanto à exigibilidade do crédito tributário até a decisão final, podendo ser total ou parcial, observado o seguinte:

I – a parte incontroversa não terá sua exigibilidade suspensa, sujeitando-se aos acréscimos legais após o vencimento original da obrigação, facultado ao sujeito passivo antecipar, total ou parcialmente, o seu pagamento, sem que o recolhimento implique renúncia, desistência ou prejuízo ao exame da parcela controvertida;

II – a parcela mantida em decisão definitiva sofrerá a incidência dos acréscimos legais a partir do vencimento original da obrigação no caso de improcedência ou procedência parcial do pedido.

§ 9º Caso o sujeito passivo opte pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário mediante o depósito do montante integral do crédito, deverá ser observado o disposto nos §§ 11, 12 e 13 do art. 3º deste Decreto.

Art. 11. Nos casos em que a área predominante não corresponder à destinação principal da edificação, ou do conjunto de edificações, para efeito de identificação do tipo do imóvel, nos termos da Tabela VIII da Lei nº 3.882/89, prevalecerá, para todo o imóvel, o enquadramento da construção referente à destinação principal.

Art. 12. Para fins de determinação do valor máximo da Taxa de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação do Lixo (Taxa de Lixo), aplicar-se-á o limite de 2% (dois por cento) do valor venal do imóvel, calculado com base na Planta Genérica de Valores, sempre que o imóvel tiver sido avaliado individualmente, nos termos do art. 25 da Lei 3.882, de 11 de dezembro de 1989.

Art. 13. Em caso de anulação do lançamento originalmente realizado, a metodologia utilizada para apuração da base de cálculo do novo lançamento não se vincula à metodologia utilizada para apuração da base de cálculo do lançamento original, observados os critérios previstos na legislação tributária e as características do imóvel na data do respectivo fato gerador.

§ 1º Após a constituição do crédito tributário, verificada omissão, inexatidão ou erro na consideração de elemento integrante da base de cálculo, poderá ser promovida a revisão de ofício do lançamento e, quando cabível, constituído o crédito tributário complementar correspondente à diferença apurada, observadas as hipóteses e os limites previstos na legislação tributária.

§ 2º O lançamento complementar poderá compreender, entre outras hipóteses, diferenças decorrentes da inclusão ou correção de área territorial ou edificada, benfeitorias, características construtivas, destinação ou utilização do imóvel, valores de terreno ou de construção, fatores de avaliação ou quaisquer outros elementos que, existentes na data do fato gerador, devam integrar a apuração da base de cálculo do tributo.
§ 3º Quando o lançamento original tiver considerado corretamente parte dos elementos que compõem a base de cálculo, a revisão poderá limitar-se à diferença apurada, preservando-se, quando juridicamente possível, a parcela do lançamento não atingida pelo erro, omissão ou inexatidão.
§ 4º. O lançamento complementar deverá ser regularmente notificado ao sujeito passivo, assegurados os mesmos meios de impugnação previstos para o lançamento original.
Art. 14. Conforme previsto no artigo 4º da Lei Complementar Municipal nº 167/2017, os benefícios previstos neste Decreto, especialmente os tratados nos artigos 3º e 4º, bem como na legislação tributária, não se acumulam com outros benefícios fiscais, regimes especiais de tributação, regimes de tributação fixa, regime de tributação por estimativa ou programas de incentivo previstos em outras normas.
Art. 15. Aplica-se o rito previsto nos §§ 3º e 4º do artigo 2º do Regulamento do Contencioso Administrativo Tributário da Secretaria Municipal de Finanças (aprovado pelo Decreto nº 11.175/2016) ao pagamento realizado de forma equivocada do crédito lançado com base neste Decreto.
Parágrafo único. O disposto no caput se aplica, inclusive, no caso de pagamento da parcela única integral quando o sujeito passivo fizer jus ao desconto previsto no art. 3º, podendo a SEFIN realizar a apropriação da diferença apurada em outro imóvel do mesmo sujeito passivo que possua débito em aberto.
Art. 16. Ficam cientificados os sujeitos passivos cujos imóveis se enquadram no art. 3º deste Decreto de que os respectivos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) relativos aos tributos de natureza imobiliária estarão disponíveis no endereço http://www.natal.rn.gov.br/sefin a partir da data de publicação deste Decreto.
Parágrafo único. Os documentos de arrecadação dos demais sujeitos passivos, cujos imóveis não se enquadram no art. 3º deste Decreto, estarão disponíveis no mesmo endereço eletrônico a partir de 11 de janeiro de 2027.
Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Felipe Camarão, em Natal, de 12 novembro de 2026.
PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Prefeito

DECRETO N.º 13.892 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe, em virtude da necessidade da adequação à legislação federal regente da matéria, sobre a composição, as competências, o funcionamento e a atuação do Conselho de Administração do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município do Natal – CONAD/NATALPREV, e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município do Natal e à vista das disposições contidas na Portaria MTP nº. 1.467, de 02 junho de 2022.
DECRETA:
Art. 1º. Fica regulamentado, nos termos do Art. 118, inciso I, da Lei Complementar municipal 063, de 11 de outubro de 2005, o funcionamento do Conselho de Administração do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município do Natal – CONAD/NATALPREV, que tem como sua principal competência ser um órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo e deliberativo, voltado para a discussão dos aspectos relativos à administração, ao planejamento, à execução, ao monitoramento e à avaliação de estratégias na gestão dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social do Município do Natal – RPPS/NATAL.
Art. 2º. O Conselho de Administração do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município do Natal – CONAD/NATALPREV reger-se-á pelas regras elencadas no seu Regimento Interno, o qual é parte integrante deste Decreto, como Anexo Único.
Art. 3º. O Conselho de Administração do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município do Natal – CONAD/NATALPREV será composto pelos seguintes membros com direito a voto, a saber:
I – Na condição de Presidente do CONAD/NATALPREV, obrigatoriamente, o(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, da Prefeitura Municipal do Natal, ou o titular da Pasta da Administração Pública Municipal que venha a substitui-la no âmbito da organização administrativa do Poder Executivo Municipal, e 01 (um) membro suplente, livremente indicado pelo Prefeito do Município do Natal;
II – Na condição de Secretário(a)-Geral, obrigatoriamente, o(a) Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município do Natal – NATALPREV, e 01 (um) membro suplente, livremente indicado(a) pelo Prefeito do Município do Natal;
III – 01 (um) conselheiro efetivo e 01 (um) membro suplente, ambos indicados, livremente, pelo(a) Presidente da Câmara Municipal;
IV – 02 (dois) conselheiros efetivos e seus respectivos suplentes, representantes dos segurados do RPPS/NATAL, eleitos entre os seus pares, por meio dos sindicatos representativos dos servidores públicos municipais, com atuação reconhecida junto às Secretarias e demais órgãos que compõem a estrutura administrativa do Município de Natal.
§ 1º. Os Conselheiros mencionados nos incisos I e II são membros natos;
§ 2º. Os membros descritos nos incisos III e IV, serão escolhidos, obrigatoriamente, entre os segurados do RPPS/NATAL, porém deverão ter, pelo menos, formação superior em administração, economia, contabilidade ou direito, ou com formação técnica ou especialização em área previdenciária ou de investimento financeiro.
Art. 4º. Os membros do CONAD/NATALPREV serão designados por portaria do(a) Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitada a composição estabelecida no Art. 3º deste Decreto.
Art. 5º. Será devido a todos(as) os(as) integrantes do CONAD/NATALPREV, o pagamento de um incentivo financeiro por participação, nos termos do Art. 133 da Lei Complementar municipal nº 063, de 11 de outubro de 2005, em razão da efetiva participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, quer seja o(a) participante um membro titular, ou um membro suplente no exercício da titularidade, ficando estabelecido que o referido incentivo financeiro por participação será de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser pago por reunião efetivamente realizada e da qual tenha participado o(a) membro a ser remunerado(a), ficando o pagamento do referido incentivo financeiro por participação limitado a uma remuneração mensal, independentemente da quantidade de participações que tenha tido o(a) membro, quer seja em reuniões ordinárias e/ou extraordinárias.
§ 1º. O valor do incentivo financeiro por participação de que trata o caput deste artigo será atualizado, automaticamente, sempre que houver reajuste do salário-mínimo nacional, respeitando, assim, o mesmo índice percentual de reajuste definido pelo Governo Federal em ato normativo próprio e específico, para fins de atualização do referido parâmetro remuneratório e financeiro, preservando-se, assim, a isonomia de tratamento com os membros do Conselho Fiscal do NATALPREV – CONFIS/NATALPREV.
§ 2º. O valor referente ao incentivo financeiro por participação será custeado pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município do Natal – NATALPREV, por meio da Fonte de Recursos 18020000 – Taxa de Administração, do orçamento próprio da Autarquia Previdenciária Municipal, observados os parâmetros e os limites previstos no Art. 83-A da Lei Complementar municipal nº 063, de 11 de outubro de 2005, e no Art. 84, inciso III, da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, em atenção ao Parágrafo único, do Art. 72, da referida Portaria.
Art. 6º. As reuniões do CONAD/NATALPREV somente se instalarão com a presença de, no mínimo, 03 (três) membros do Conselho, desde que estejam presentes o(a) Presidente e o(a) Secretário(a) Geral, ou os seus respectivos suplentes.
Art. 7º. Os procedimentos do CONAD/NATALPREV observarão, necessariamente, o seu Regimento Interno, que se constitui no Anexo Único deste Decreto, observando, especialmente, as seguintes regras:
§ 1º. O CONAD/NATALPREV reunir-se-á, ordinariamente, conforme calendário previamente estabelecido, presencialmente, na sede do pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município do Natal – NATALPREV, ou, excepcionalmente, em ambiente virtual, mediante solicitação de, pelo menos, maioria absoluta dos seus membros.
§ 2º. Havendo motivo que a justifique, qualquer membro poderá solicitar reunião extraordinária, devendo a referida ser aceita por, pelo menos, maioria absoluta dos seus membros, para que se agente e se instale a reunião.
§ 3º. O CONAD/NATALPREV terá como secretário ad hoc o(a) servidor(a) ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe da Assessoria Jurídica do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município do Natal – NATALPREV, o qual terá as seguintes atribuições:
I - Distribuir, previamente, com, pelo menos, 03 (três) dias úteis de antecedência, a pauta de cada reunião do CONAD/NATALPREV, seja ela ordinária, ou extraordinária, devendo o aviso da pauta conter os assuntos a serem deliberados, bem como o material de apoio à reunião;
II - Lavrar as atas das respectivas reuniões realizadas;
III - Zelar pela legalidade das reuniões e, sobretudo, das decisões nelas tomadas, em atenção à legislação aplicável à espécie, respeitando o princípio da estrita legalidade.
§ 4º. Os assuntos a serem tratados nas reuniões do CONAD/NATALPREV deverão, sempre que possível, estar embasados em exposições técnicas contendo todas as informações necessárias para a sua mais ampla e completa discussão, garantindo-se, assim, a todos os membros do Conselho, a total possibilidade de deliberação de todos os temas que envolvam os interesses do RPPS/NATAL, inclusive com a possibilidade da participação de convidados que possam expor ou esclarecer os assuntos de interesse do Conselho.
§ 5º. Sempre que se julgar necessário, poderão ser convidados especialistas de mercado ou quaisquer outras pessoas que venham a contribuir para a análise e discussão de assunto em pauta.
Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o DECRETO N.º 13.280 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024, publicado no Diário Oficial do Município do dia 20 DE DEZEMBRO DE 2024.
Palácio Felipe Camarão, Natal/RN, 12 de Novembro de 2026.
PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Prefeito

DECRETO N.º 13.891 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

Institui, em atenção à legislação municipal e à legislação federal regente da matéria, o Regimento Interno do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município do Natal – CONFIS/NATALPREV, dispõe sobre a sua composição, as suas competências, o seu funcionamento e a sua atuação, e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município do Natal, tendo em vista o disposto nos artigos 119 a 122 e 126 a 134 da Lei Complementar municipal nº 063, de 11 de outubro de 2005, e nos artigos 11 a 14 da Lei Complementar municipal nº 110, de 24 de junho de 2009, e à vista das disposições contidas na Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, notadamente em seus artigos 72, 74 e 84, inciso III,
DECRETA:
Art. 1º. Fica instituído e regulamentado, nos termos do Art. 122, inciso I, da Lei Complementar municipal nº 063, de 11 de outubro de 2005, e do Art. 14, inciso I, da Lei Complementar municipal nº 110, de 24 de junho de 2009, o Regimento Interno do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município do Natal – CONFIS/NATALPREV, órgão colegiado deliberativo de fiscalização, integrante da estrutura administrativa do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do

Município do Natal – NATALPREV, que tem como sua principal competência zelar pela boa gestão dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social do Município do Natal – RPPS/NATAL, assegurando o fiel cumprimento dos seus compromissos e a observância dos seus princípios e finalidades.

Art. 2º. O Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município do Natal – CONFIS/NATALPREV reger-se-á pelas regras elencadas no seu Regimento Interno, o qual é parte integrante deste Decreto, como Anexo Único.

Art. 3º. O Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município do Natal – CONFIS/NATALPREV, nos termos dos Arts. 11 e 13 da Lei Complementar municipal nº 110, de 24 de junho de 2009, será integrado por 04 (quatro) conselheiros(as) efetivos(as) e 04 (quatro) conselheiros(as) suplentes, todos(as) com direito a voto quando no exercício da titularidade, observada a seguinte composição:

I – 01 (um) conselheiro efetivo e o respectivo suplente, indicados pelo(a) Chefe do Poder Executivo Municipal, cabendo ao conselheiro efetivo assim indicado a Presidência do CONFIS/NATALPREV;

II – 01 (um) conselheiro efetivo e o respectivo suplente, indicados pelo(a) Chefe do Poder Legislativo Municipal, escolhidos dentre os servidores ativos do Município do Natal;

III – 01 (um) conselheiro efetivo e o respectivo suplente, representantes dos servidores ativos segurados do RPPS/NATAL, eleitos(as) pelos seus pares, por meio dos sindicatos legalmente constituídos;

IV – 01 (um) conselheiro efetivo e o respectivo suplente, representantes dos servidores inativos segurados do RPPS/NATAL, eleitos(as) entre os seus pares.

§ 1º. O(A) Presidente do CONFIS/NATALPREV, indicado(a) na forma do inciso I deste artigo, é membro nato do Conselho, cuja permanência independerá de mandato, podendo ser destituído(a) ad nutum.

§ 2º. O mandato dos(as) demais conselheiros(as) será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 3º. A eleição dos(as) representantes dos segurados ativos e inativos, de que tratam os incisos III e IV deste artigo, será conduzida pelos sindicatos representativos dos servidores públicos municipais, ficando, assim, assegurada a representação dos segurados no CONFIS/NATALPREV, nos termos do Art. 72 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

§ 4º. Os membros do CONFIS/NATALPREV, com exceção do membro nato, serão escolhidos, obrigatoriamente, entre os segurados do RPPS/NATAL, devendo possuir nível superior de escolaridade nas áreas de economia ou contabilidade, ou formação técnica ou especialização em área contábil, financeira ou orçamentária pública, e comprovado conhecimento em matéria previdenciária, conforme o Art. 12 da Lei Complementar municipal nº 110, de 24 de junho de 2009.

§ 5º. Sem prejuízo dos requisitos previstos no parágrafo anterior, todos os membros do CONFIS/NATALPREV, inclusive o membro nato, deverão atender aos requisitos mínimos exigidos pela legislação federal para a nomeação e a permanência dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal dos Regimes Próprios de Previdência Social, notadamente aqueles previstos no Art. 8º-B da Lei federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e no Art. 76, § 1º, da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

Art. 4º. Os membros do CONFIS/NATALPREV serão nomeados por ato do(a) Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitada a composição estabelecida no Art. 3º deste Decreto, e tomarão posse na forma do Art. 126 da Lei Complementar municipal nº 063, de 11 de outubro de 2005, uma vez comprovado o preenchimento dos requisitos legais e regulamentares exigidos.

Art. 5º. Será devido a todos(as) os(as) integrantes do CONFIS/NATALPREV, o pagamento de um incentivo financeiro por participação, nos termos do Art. 133 da Lei Complementar municipal nº 063, de 11 de outubro de 2005, em razão da efetiva participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, quer seja o(a) participante um membro titular, ou um membro suplente no exercício da titularidade, ficando estabelecido que o referido incentivo financeiro por participação será de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser pago por reunião efetivamente realizada e da qual tenha participado o(a) membro a ser remunerado(a), ficando o pagamento do referido incentivo financeiro por participação limitado a uma remuneração mensal, independentemente da quantidade de participações que tenha tido o(a) membro, quer seja em reuniões ordinárias e/ou extraordinárias.

§ 1º. O valor do incentivo financeiro por participação de que trata o caput deste artigo será atualizado, automaticamente, sempre que houver reajuste do salário-mínimo nacional, respeitando, assim, o mesmo índice percentual de reajuste definido pelo Governo Federal em ato normativo próprio e específico, para fins de atualização do referido parâmetro remuneratório e financeiro, preservando-se, assim, a isonomia de tratamento com os membros do Conselho de Administração do NATALPREV – CONAD/NATALPREV.

§ 2º. O valor referente ao incentivo financeiro por participação será custeado pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município do Natal – NATALPREV, por meio da Fonte de Recursos 18020000 – Taxa de Administração, do orçamento próprio da Autarquia Previdenciária Municipal, observados os parâmetros e os limites previstos no Art. 83-A da Lei Complementar municipal nº 063, de 11 de outubro de 2005, e no Art. 84, inciso III, da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, em atenção ao Parágrafo único, do Art. 72, da referida Portaria.

Art. 6º. O CONFIS/NATALPREV reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, conforme calendário anual previamente aprovado pelo colegiado, e, extraordinariamente, sempre que necessário, nos termos do seu Regimento Interno, sendo exigido, para a instalação das reuniões, o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros.

Art. 7º. Os procedimentos do CONFIS/NATALPREV observarão, necessariamente, o seu Regimento Interno, que se constitui no Anexo Único deste Decreto, observando, especialmente, as seguintes regras:

§ 1º. As reuniões do CONFIS/NATALPREV serão realizadas, preferencialmente, de forma presencial, na sede do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município do Natal – NATALPREV, podendo, excepcionalmente, ser realizadas em outro local ou em ambiente virtual, quando da impossibilidade de sua realização na sede da Autarquia, ou, ainda, de modo presencial, com a participação de um ou mais membros em ambiente virtual.

§ 2º. Havendo motivo relevante e urgente que a justifique, a reunião extraordinária poderá ser convocada pelo(a) Presidente do CONFIS/NATALPREV, pelo(a) Presidente do Conselho de Administração do NATALPREV – CONAD/NATALPREV ou pelo(a) Presidente do NATALPREV, mediante prévia e regular fundamentação.

§ 3º. Em atenção ao princípio da publicidade e ao disposto no Art. 74 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, as atas das reuniões e os pareceres do CONFIS/NATALPREV serão publicados no Diário Oficial do Município – DOM e divulgados no sítio eletrônico do NATALPREV na rede mundial de computadores, garantindo-se aos segurados e beneficiários do RPPS/NATAL o pleno acesso às informações relativas à fiscalização da gestão do regime.

§ 4º. Sempre que se julgar necessário, poderão ser convidados(as) especialistas de mercado, servidores(as) do NATALPREV, representantes de prestadores de serviços da Autarquia ou quaisquer outras pessoas que venham a contribuir para a análise e a discussão de assunto em pauta.

Art. 8º. Eventuais alterações do Regimento Interno do CONFIS/NATALPREV serão elaboradas e aprovadas, internamente, pelo próprio Conselho Fiscal, por maioria absoluta dos seus membros, e, somente assim, encaminhadas ao(à) Chefe do Poder Executivo Municipal, para fins de formalização por meio de Decreto, nos termos do Art. 134 da Lei Complementar municipal nº 063, de 11 de outubro de 2005.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, Natal/RN, 12 de Novembro de 2026.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

DECRETO Nº 13.889, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

Abre à Secretaria Municipal de Turismo, o crédito suplementar de R$ 50.000,00 para o fim que especifica.

O Prefeito do Município de Natal, usando de autorização contida no art. 5º da Lei nº 8.037, de 08 de janeiro de 2026, tendo em vista o que consta do Processo nº SETUR-20261631381, aprovado "ad referendum" do Conselho de Desenvolvimento Municipal de 12 de novembro de 2026,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto à Secretaria Municipal de Turismo, o crédito suplementar de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária especificada no Adendo I, deste Decreto, referente a Emenda Impositiva.

Art. 2º – Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, anulação em igual valor de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento, de acordo com o item III, § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, discriminadas no Adendo II, deste Decreto.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, de 12 de novembro de 2026.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Finanças

Adendo I (Incorporação)		Unidade Orçamentária : 31.01		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.695.154.1-070	Implementação do Projeto Natal é Sensacional Para Todo Mundo			20.000,00
		3.3.90.39	15000000	20.000,00
23.695.154.2-163	Fortalecimento de Ações de Promoção Turística			30.000,00
		3.3.50.39	15000000	30.000,00
TOTAL				50.000,00
Adendo II (Redução)		Unidade Orçamentária : 99.99		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
15.451.0001.2-096	Demandas Parlamentares			50.000,00
		3.3.90.39	15000000	50.000,00
TOTAL				50.000,00

DECRETO Nº 13.888, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

Abre à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, o crédito suplementar de R$ 1.761.528,22 para o fim que especifica.

O Prefeito do Município de Natal, usando de autorização contida no art. 7º da Lei nº 8.037, de 08 de janeiro de 2026, tendo em vista o que consta do Processo nº SEMSUR-20261631020, aprovado "ad referendum" do Conselho de Desenvolvimento Municipal de 12 de novembro de 2026,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, o crédito suplementar de R$ 1.761.528,22 (um milhão, setecentos e sessenta e um mil, quinhentos e vinte e oito reais e vinte e dois centavos), para reforço de dotação orçamentária especificada no Adendo I, deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a incorporação de recursos através do Contrato de Financiamento com a Caixa Econômica Federal n° 0647836-08, celebrado com a Caixa Econômica Federal e o Município de Natal, tendo por objetivo financiar a execução de projetos de investimentos enquadrados como despesa de capital no âmbito do Município de Natal, de acordo com o item III, § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Incorporação de RecursosR$ 1.761.528,22
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio Felipe Camarão, em Natal, 12 de novembro de 2026.
PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Prefeito
MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Finanças

Adendo I (Incorporação)		Unidade Orçamentária : 17.01		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
15.813.156.1-251	Construção, Restauração e Paisagismo de Praças e Logradouros Públicos			1.761.528,22
		4.4.90.51	17540000	1.761.528,22
TOTAL				1.761.528,22

DECRETO Nº 13.887, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026
Abre à Secretaria Municipal de Cultura, o crédito suplementar de R$ 15.993,60 para o fim que especifica.
O Prefeito do Município de Natal, usando de autorização contida no art. 5º da Lei nº 8.037, de 08 de janeiro de 2026, tendo em vista o que consta do Processo nº SECULT-20261605119, aprovado "ad referendum" do Conselho de Desenvolvimento Municipal de 12 de novembro de 2026,
DECRETA:
Art. 1º – Fica aberto à Secretaria Municipal de Cultura, o crédito suplementar de R$ 15.993,60 (quinze mil, novecentos e noventa e três reais e sessenta centavos), para reforço de dotação orçamentária especificada no Adendo I, deste Decreto, referente a Emenda Impositiva.
Art. 2º – Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, anulação em igual valor de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento, de acordo com o item III, § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, discriminadas no Adendo II, deste Decreto.
Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio Felipe Camarão, em Natal, de 12 de novembro de 2026.
PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Prefeito
MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Finanças

Adendo I (Incorporação)		Unidade Orçamentária : 37.01		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.392.149.2-130	Implementação das Ações do Plano Municipal de Cultura			15.993,60
		3.3.90.39	15000000	15.993,60
TOTAL				15.993,60
Adendo II (Redução)		Unidade Orçamentária : 99.99		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
15.451.0001.2-096	Demandas Parlamentares			15.993,60
		3.3.90.39	15000000	15.993,60
TOTAL				15.993,60

RESOLUÇÃO INTERADMINISTRATIVA
O Controlador Geral do Município, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas no Decreto nº 13.649, de 12 de janeiro de 2026 – Programação Financeira 2026, e considerando a autorização do Exmº. Sr. Prefeito do Município de Natal, nos Processo nº SEMSUR-20261631020
RESOLVEM :
Art. 1º – Alterar a programação de desembolso financeiro no(s) Anexo(s) constante(s) no Decreto da Programação Financeira – 2026, de acordo com a tabela abaixo.
Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Natal, 12 de novembro de 2026
MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Finanças
ROZENILDO DA SILVA
Controlador Geral do Município

D-13.888	
Tipo	Incorporação
Unidade	17.01
Orçamentária	SEMSUR
Anexo	IV - Projetos
Fonte	17540000
Meses	
Novembro	1.761.528,22
Indisponível	
Total	1.761.528,22

RESOLUÇÃO INTERADMINISTRATIVA
O Controlador Geral do Município, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas no Decreto nº 13.649, de 12 de janeiro de 2026 – Programação Financeira 2026, e considerando a autorização do Exmº. Sr. Prefeito do Município de Natal, nos Processo nº SECULT-20261605119
RESOLVEM :
Art. 1º – Alterar a programação de desembolso financeiro no(s) Anexo(s) constante(s) no Decreto da Programação Financeira – 2026, de acordo com a tabela abaixo.
Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Natal, 12 de novembro de 2026
MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Finanças
ROZENILDO DA SILVA
Controlador Geral do Município

D-13.887		
Tipo	Incorporação	Redução
Unidade	37.01	99.99
Orçamentária	SECULT	Reserva de Contigência
Anexo	IX – Orçamento Impositivo	IX -Orçamento Impositivo
Fonte	15000000	15000000
Meses		
Novembro	15.993,60	15.993,60
Indisponível		
Total	15.993,60	15.993,60

RESOLUÇÃO INTERADMINISTRATIVA
O Controlador Geral do Município, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas no Decreto nº 13.649, de 12 de janeiro de 2026 – Programação Financeira 2026, e considerando a autorização do Exmº. Sr. Prefeito do Município de Natal, nos Processo nº SETUR-20261631381
RESOLVEM :
Art. 1º – Alterar a programação de desembolso financeiro no(s) Anexo(s) constante(s) no Decreto da Programação Financeira – 2026, de acordo com a tabela abaixo.
Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Natal, 12 de novembro de 2026
MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Finanças
ROZENILDO DA SILVA
Controlador Geral do Município

D-13.889		
Tipo	Incorporação	Redução
Unidade	31.01	99.99
Orçamentária	SETUR	Reserva de Contigência
Anexo	IX – Orçamento Impositivo	IX -Orçamento Impositivo
Fonte	15000000	15000000
Meses		
Novembro	50.000,00	50.000,00
Indisponível		
Total	50.000,00	50.000,00

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO
Partícipes: Município do Natal, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, com sede na Rua Ulisses Caldas, n.º 81 – Cidade Alta, CEP: 59.025-090, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.241.747/0001-43; União, por meio da Controladoria-Geral da União – CGU.
Objeto: Adesão voluntária do Município do Natal à Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação – Fala.BR, contemplando o Módulo Ouvidoria, destinado ao recebimento de elogios, reclamações, sugestões, solicitações e denúncias, e o Módulo Acesso à Informação, destinado ao recebimento de pedidos e recursos de acesso à informação.
Base Legal: Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, e Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
Vigência: 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada consecutivamente.
Data de assinatura: 11/11/2026.
Signatário: Pelo Município do Natal: Paulo Eduardo da Costa Freire – Prefeito.

PORTARIA Nº. 4423/2026-A.P, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Ofício nº 726/2026-GP,
RESOLVE:
Art. 1º. Nomear BETÂNIA LEITE RAMALHO, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretária Municipal de Educação, símbolo DG, da Secretaria Municipal de Educação - SME, em conformidade com as Leis Complementares nº. 141 e nº. 142 de 28 de agosto de 2014, regulamentadas pelo Decreto nº. 11.667, de 27 de dezembro de 2018.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - O nomeado através desta portaria deverá acessar o link para o envio da documentação: https://forms.gle/pwDsforcRjGUTq8j9.
PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Prefeito

PORTARIA Nº. 4424/2026-A.P., DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso II da Lei Orgânica do Município de Natal, Ofício nº 727/2026-GP,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar JOÃO MARIA MATIAS DE OLIVEIRA, do cargo em comissão de Encarregado de Serviços, símbolo ES, da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 4422/2026-A.P., 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Natal, Ofício nº 1346/2026,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar os titulares dos cargos comissionados da Secretaria Municipal de Educação - SME, cujos nomes constam na relação abaixo.

Denominação do Cargo	Simb.	Nome do Ocupante
Assessor Superior de Infraestrutura e Tecnologia	AIT	VICTOR NATHAN COSTA DE QUEIROZ
Assessor Superior de Infraestrutura e Tecnologia	AIT	JOSÉ AUGUSTO DIAS JUNIOR

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Secretário Municipal de Administração

*PORTARIA Nº. 3384/2026-A.P., DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo n°. SEMAD-20261158953, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 2° Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0901059-27.2025.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 120/2010, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
ALLANE NIELY GOUVEIA VIEIRA	72.791-7	I - A	I - C*

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data se sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Secretário Municipal de Administração

*Republicar por incorreção, publicado no DOM de 28.08.2026

PORTARIA Nº. 4421/2026-A.P., DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo n°. SEMAD-20261615017, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 5° Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0844211-83.2026.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 120/2010, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
MARILIA STEFANI SOUZA DE MENEZES	72.966-0	I - A	I - C

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data se sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 4420/2026-A.P., DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo n°. SEMAD-20261617419, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 4° Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0912741-76.2025.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 120/2010, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
SUZIMEIRE NASCIMENTO BENTO DA SILVA	35.627-1	I - A	II - D

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data se sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 4419/2026-A.P., DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo n°. SEMAD-20261613090, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 6° Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0838498-30.2026.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 120/2010, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
JACIANA AVELINO DA SILVA	72.900-6	I - A	I - C

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data se sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Secretário Municipal de Administração

*PORTARIA Nº. 2972/2026-A.P., DE 31 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo n°. SEMAD-20260957198, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0820357-60.2026.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Professor abaixo mencionado, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
LENILSON RODRIGUES DO NASCIMENTO	14.460-6*	N2 - N	N2 - O

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data se sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Secretário Municipal de Administração

Republicar por incorreção, publicada no DOM de 04.08.2026

PORTARIA Nº. 4418/2026-A.P., DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20261612743, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 5° Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0905109-96.2025.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir o Adicional de Insalubridade, fixado no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico do GASG, Padrão A, Nível I, à servidora ANA PAULA MIGUEL DA ROCHA, matrícula nº. 73.463-9, Técnica em Enfermagem, Classe I, Nível A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, prevista no artigo 5º, da Lei Complementar nº. 119/2010, de acordo com § 1º do artigo 1º do Decreto nº. 9.323/2011, observada a matriz da LCM nº. 118/2010, de acordo com a Lei Complementar nº. 181/2019 e Lei Complementar nº. 211/2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 4410/2026-A.P., DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo n°. SEMAD-20261618229, de acordo com Sentença Judicial proferida pela 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0841074-93.2026.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
PAULA PATRICIA BARBALHO DA SILVA	46.797-9	N2 - B	N2 - F

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 4409/2026-A.P., DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo n°. SEMAD-20261411047, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 4° Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0821420-23.2026.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo mencionado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 120/2010, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
LUIZ BATISTA DE LIMA	35.309-4	I - B	III - B

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data se sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Prefeito
BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 4408/2026-A.P., DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo n°. SEMAD-20261618148, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 4° Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0849958-14.2026.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Professor abaixo mencionado, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
BENEDITO ANTONIO HOLANDA B DE MENEZES	48.177-7	N2 - G	N2 - H

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Prefeito
BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 4407/2026-A.P., DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo n°. SEMAD-20261620975, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 2° Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0823879-95.2026.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 114, de 17 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 18 de junho de 2010.

NOME	MATRÍCULA	PADRÃO/NÍVEL ANTERIOR	PADRÃO/NÍVEL ATUAL
ANDREA DE AZEVEDO MACEDO MATIAS	47.477-1	C - VII	C - VIII

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Prefeito
BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 4406/2026-A.P., DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20261609661, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0843937-22.2026.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir o Adicional de Insalubridade, fixado no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico do GASG, Padrão A, Nível I, à servidora MARCELIA DA ROCHA VITAL, matrícula nº. 73.545-8, Técnica em Enfermagem, Classe I, Nível A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, prevista no artigo 5º, da Lei Complementar nº. 119/2010, de acordo com § 1º do artigo 1º do Decreto nº. 9.323/2011, observada a matriz da LCM nº. 118/2010, de acordo com a Lei Complementar nº. 181/2019 e Lei Complementar nº. 211/2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Prefeito
BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 4403/2026-A.P., DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, e Processo n°. STTU-20241285168,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº. 3817/2026-A.P., de 24 de setembro de 2026, publicada no Diário Oficial do Município dede 25 de setembro de 2026, que atribuiu o Adicional de Qualificação, por ações de treinamento, ao servidor JOSEMAR TAVARES CAMARA JUNIOR,43.152-4, lotado na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - STTU.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Prefeito
BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 4402/2026-A.P., DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com a Lei Complementar nº. 147/2015, Processo nº. SEMAD-20261619845,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para o cargo de Gestora Administrativa-Financeira no Centro Municipal de Educação Infantil Galdina Barbosa Silveira Guimarães, a servidora KATIA SUELY LANZILLO DE ALMEIDA NUNES, matrícula nº. 45.482-6, Educadora Infantil, C-VII, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Prefeito
BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 4398/2026-A.P., DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista que consta o artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, e Processo SEMAD-20261622528,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva no cargo de Procurador do Município do Natal, instituído pela Lei Complementar nº. 02/1991, conforme o Edital nº. 01-PGM/NATAL, de 25 de abril de 2023, com resultado final no Edital nº. 11-PGM/NATAL, de 15 de dezembro de 2023, publicado DOM de 19 de dezembro de 2023 e homologado conforme Edital nº. 12-PGM/NATAL, de 26 de dezembro de 2023, publicado no DOM de 28 de dezembro de 2023, com lotação na Procuradoria-Geral do Município - PGM:

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	NOTA FINAL
10000468	MARIA TEREZA MARIZ DA SILVEIRA BARROS	36º (Lista Geral)	163,84

Art. 2º - A candidata nomeada através desta Portaria deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data desta publicação, no que concerne aos procedimentos relativos ao processo de posse e investidura no cargo de provimento efetivo para os quais esta sendo nomeada, entrar em contato por meio do e-mail: posse.semad@natal.rn.gov.br.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Prefeito
BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 4387/2026-A.P., DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Artigo 55, Inciso XII da Lei Orgânica do Município do Natal, em conformidade com a Lei Complementar nº. 120/2010, alterada pela LC nº. 143/2014, Processo nº. SEMTAS-20261023578, de acordo com Sentença Judicial proferida pela 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0908630-15.2026.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir a Gratificação de Plantão - GP, ao servidor JOSÉ MIGUEL MARTINS NETO, matrícula nº. 72.556-3, Orientador Social, SUAS-NM-C-III, lotado na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Prefeito
BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

*EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

É inexigível a licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, art 74, V, com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do mesmo diploma legal.

Número do Processo: SMG-20250255246

Credor: ESPACO BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-CNPJ Nº 12.684. 822/001-18

*Endereço: Q SIG QUADRA 1 LOTE 385 SALA 404 PARTE B ED. PLATINUM OFFICE, Brasilia/DF. CEP:70.610-410

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL;

Classificação da Despesa:

Código de atividade: 04.122.001.2.068–Manutenção e Funcionamento da SMG
Elemento de despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
Sub-Elemento: 10 – Locação de imóveis
Fonte: 15000000
Valor Mensal: R$ 7.780,00 (sete mil setecentos e oitenta reais).
Vigência: data da assinatura a contar 45 meses
Assinado por Lais catarine de M. Porfirio - diretora de Administração e finanças e
Ratificado por Sr. SERGIO EDUARDO DA COSTA FREIRE – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
*Republicar por incorreção, publicado no DOM de 29/04/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL Nº 21/2026, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2026.
A Comissão Permanente de Acumulação de Cargos – CAC – 2ª CÂMARA, constituída pela Portaria nº. 198, de 24 de janeiro de 2014, da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD mediante a homologação de seus atos pelo Secretário da SEMAD, DECIDE:
ARQUIVAR o processo da servidora abaixo mencionada:

Nº Processo	Interessado (a)	Matricula	Nº Decisão
SEMAD-20261507206	KAREN LARISSA SOARES COSTA	73.781-2	237/2026
SEMAD-20261507419	FRANCICARLA TAVARES FAUSTINO	73.787-4	199/2026
SEMAD-20261507478	FRANCISCA MARIA EVARISTO DE MELO FERREIRA	73.783-4	200/2026
SEMAD-20261507559	JAIANE DIAS SILVA	73.782-1	201/2026
SEMAD-20261358073	ERICA CALLYNE HILARIO SANTOS	73.773-4	224 /2026

Natal, 12 de novembro de 2026.
Juliana Cristina de Araújo Gomes
Presidente da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos

EDITAL Nº 22/2026, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2026.
A Comissão Permanente de Acumulação de Cargos – CAC – 2ª CÂMARA, constituída pela Portaria nº. 198, de 24 de janeiro de 2014, da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD mediante a homologação de seus atos pelo Secretário da SEMAD, DECIDE:
DECLARAR ILÍCITA a situação funcional do servidor abaixo relacionado quanto à acumulação de cargos:

Nº. Processo	Interessado (a)	Matrícula	Nº. Decisão
SEMAD-20261357840	SIMONY ALMEIDA DE MORAIS	73.763-9	223/2026
SEMAD-20261357719	LEONICE DA SILVA BARROS	73.760-6	225/2026

Natal, 12 de novembro de 2026.
Juliana Cristina de Araújo Gomes
Presidente da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos

AVISO DE LICITAÇÃO
A Secretaria Municipal de Administração (SEMAD) da Prefeitura Municipal do Natal/RN, por seu Agente de Contratação abaixo identificado, torna público a realização do certame a seguir: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: 22.021/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20260607774-SEHARPE- – OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos multidisciplinares voltados à regularização fundiária urbana (REURB), compreendendo atividades de natureza urbanística, jurídica, social e administrativa, destinadas à regularização de núcleos urbanos informais localizados no Município de Natal/RN. O Edital e seus Anexos estão disponíveis no Portal de Compras Natal (www.portaldecomprasnatal.com.br), no Portal Nacional de Contratações Públicas (pncp.gov.br) e no Portal da Transparência da Prefeitura do Natal (https://centraldecompras.natal.rn.gov.br) – ABERTURA: 02/DEZEMBRO/2026, às 09h00min (horário de Brasília). Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos pelo site: www.portaldecomprasnatal.com.br.
Natal/RN, 12 de Novembro de 2026.
Tércio Cabral Pinheiro – Pregoeiro – Agente de Contratação – SEINFRA/SEMAD

AVISO DE DISPENSA
A Secretaria Municipal de Administração do Município do Natal/RN, considerando a desclassificação das três empresas anteriormente participantes, torna público, para conhecimento dos interessados, que prosseguirá com a Dispensa nº 24003/2026, vinculada ao Processo Administrativo nº SEMAD-20260209418, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de rede e apoio energético destinados à infraestrutura de TI da SEMAD, conforme condições, quantitativos e exigências estabelecidos no Termo de Referência. O inteiro teor do Termo de Referência encontra-se disponível no Portal da Transparência da Prefeitura do Natal, no endereço eletrônico:
https://centraldecompras.natal.rn.gov.br/paginas/licitacoes/consulta/?mod=dispensa-licitacao&id=2571 ou pode ser solicitado pelo e-mail jane.macedo@natal.rn.gov.br A participação na presente dispensa ocorrerá exclusivamente com envio de documentação de proposta através do e-mail jane.macedo@natal.rn.gov.br até o dia 16 de novembro de 2026, identificando o e-mail com o título "Proposta Dispensa nº 24003/2026".
Natal/RN, 11 de novembro de 2026.
BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Secretário Municipal de Administração – SEMAD

AVISO DE LICITAÇÃO
A Secretaria Municipal de Administração (SEMAD) da Prefeitura Municipal do Natal/RN, por seu Agente de Contratação abaixo identificado, torna público que será realizada a abertura das propostas e a sessão de disputa da LICITAÇÃO a seguir especificada na data e horário abaixo indicado. O Edital e seus Anexos estão disponíveis no site www.portaldecomprasnatal.com.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas (pncp.gov.br) e no Portal da Transparência da Prefeitura do Natal (https://centraldecompras.natal.rn.gov.br).

PROCESSO	MODALIDADE	OBJETO	DATA	HORA
SEHARPE-20261291386	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 22.022/2026	Contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos multidisciplinares voltados à regularização fundiária urbana de interesse social (reurb-s), compreendendo atividades de natureza urbanística, jurídica, social e administrativa, destinadas à regularização de núcleo urbano informal consolidado localizado em área de domínio da união, no Bairro das Rocas, Município Natal/RN.	01/DEZEMBRO /2026	09h00min (Horário de Brasília)

Natal, 12 de Novembro de 2026.
Tércio Cabral Pinheiro – Pregoeiro/Agente de Contratação. SEINFRA/SEMAD

AVISO DE LICITAÇÃO
A Secretaria Municipal de Administração (SEMAD) da Prefeitura Municipal do Natal/RN, por seu Agente de Contratação abaixo identificado, torna público que será realizada a abertura das propostas e a sessão de disputa da LICITAÇÃO a seguir especificada na data e horário abaixo indicado. O Edital e seus Anexos estão disponíveis no site www.portaldecomprasnatal.com.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas (pncp.gov.br) e no Portal da Transparência da Prefeitura do Natal (https://centraldecompras.natal.rn.gov.br).

PROCESSO	MODALIDADE	OBJETO	DATA	HORA
SEHARPE-20260607774	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 22.021/2026	Contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos multidisciplinares voltados à regularização fundiária urbana (REURB), compreendendo atividades de natureza urbanística, jurídica, social e administrativa, destinadas à regularização de núcleos urbanos informais localizados no Município de Natal/RN.	02/DEZEMBRO /2026	09h00min (Horário de Brasília)

Natal, 12 de novembro de 2026.
Tércio Cabral Pinheiro – Pregoeiro/Agente de Contratação. SEINFRA/SEMAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 136/2026-GS/SME, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.
Institui o Núcleo de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (NARA), no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Natal, como instância técnico-pedagógica de implementação da Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens – Natal Alfabetiza Com Todas as Letras (NAC), e estabelece sua vinculação, finalidade, composição, atribuições, organização e funcionamento.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NATAL, interino, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada; CONSIDERANDO a Política Territorial de Alfabetização de Crianças do Rio Grande do Norte (Pró-Alfa RN), instituída pelo Decreto Estadual nº 33.990, de 26 de setembro de 2024;
CONSIDERANDO a Portaria nº 127/2026-GS/SME, de 29 de outubro de 2026, que institui, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Natal, a Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens – Natal Alfabetiza Com Todas as Letras (NAC); CONSIDERANDO a necessidade de assegurar instância técnico-pedagógica responsável por assessorar as unidades de ensino e subsidiar a implementação, o acompanhamento e a avaliação da Política NAC nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental,
RESOLVE:
CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO, DA VINCULAÇÃO, DA NATUREZA E DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Natal (SME), o Núcleo de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (NARA), integrante da estrutura de implementação da Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens – Natal Alfabetiza Com Todas as Letras (NAC), instituída pela Portaria nº 127/2026-GS/SME, de 29 de outubro de 2026.
Art. 2º O NARA fica administrativamente vinculado à Secretaria Adjunta de Gestão Pedagógica da SME.
Art. 3º O NARA constitui instância técnico-pedagógica de atuação articulada, responsável por contribuir para a efetivação da Política NAC, respeitadas as competências institucionais do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização (CEMA) e dos demais setores da SME, bem como a autonomia pedagógica das unidades de ensino.
Parágrafo único. A atuação do NARA junto às unidades de ensino terá caráter de assessoramento pedagógico, de colaboração e de orientação, com foco no fortalecimento dos processos de ensino e aprendizagem, e não se confunde com a fiscalização administrativa das unidades.
Art. 4º O NARA atuará em articulação com:

I – o CEMA, fornecendo-lhe subsídios técnico-pedagógicos para o exercício de suas competências relativas à Política NAC;
II – a Secretaria Adjunta de Gestão Pedagógica e os demais setores da SME, no âmbito de suas respectivas competências; e
III – as equipes de gestão e de coordenação pedagógica e os professores das unidades de ensino que ofertam os Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 5º O NARA tem por finalidade prestar assessoramento técnico-pedagógico às unidades de ensino da Rede Pública Municipal de Ensino que ofertam os Anos Iniciais do Ensino Fundamental e subsidiar a implementação, o acompanhamento e a avaliação das ações da Política NAC, em articulação com o CEMA e com os demais setores da SME.

Art. 6º São objetivos do NARA:
I – assegurar a articulação entre as diretrizes da Política NAC e o trabalho pedagógico desenvolvido nas unidades de ensino;
II – fortalecer, de forma integrada e colaborativa, a formação continuada e o assessoramento pedagógico às equipes de gestão, de coordenação pedagógica e aos professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
III – contribuir para o fortalecimento do planejamento docente e para o acompanhamento das práticas de ensino;
IV – contribuir para a garantia dos direitos de aprendizagem e o desenvolvimento das habilidades essenciais dos estudantes; e
V – promover a equidade educacional, em consonância com os princípios da diversidade e da inclusão, contribuindo para a redução das desigualdades de aprendizagem.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, DA COORDENAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO POR EIXOS

Art. 7º O NARA é composto por assessores pedagógicos da SME, organizados de acordo com os eixos estruturantes da Política NAC, previstos no art. 4 da Portaria nº 127/2026-GS/SME, a saber:
I – Gestão e Coordenação da Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens;
II – Formação continuada de profissionais da educação;
III – Melhoria e qualificação da infraestrutura física e pedagógica;
IV – Avaliações internas e externas;
V – Reconhecimento e compartilhamento de práticas exitosas pedagogicamente referenciadas; e
VI – Diversidade, Inclusão e Equidade.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, os eixos estruturantes constituem as áreas de atuação do NARA, que orientam a distribuição das atribuições previstas no Capítulo IV e a vinculação de seus integrantes, sem prejuízo da atuação integrada do Núcleo.

Art. 8º Integram o NARA os seguintes assessores pedagógicos, vinculados aos eixos estruturantes de que trata o art. 7º:
I – Gabrielle de Lima Paiva Batista, matrícula nº 72.104-1, Eixo I;
II – Jaqueline Oliveira de Macedo Alves, matrículas nº 16.620-1 e nº 31.087-5, Eixo I;
III – Edna Costa de Lima, matrícula nº 44.750-1, Eixo III;
IV – Klébia Ribeiro da Costa, matrícula nº 16.844-1, Eixo II;
V – Lucélia da Silva Feliciano, matrícula nº 31.040-9, Eixo VI;
VI – Margarete Ferreira do Vale de Sousa, matrículas nº 16.686-3 e nº 31.223-1, Eixo IV;
VII – Maria da Conceição Silva Tertuliano, matrículas nº 32.624-1 e nº 61.979-5, Eixo III;
VIII – Marineide Berto da Silva Melchuna, matrícula nº 17.996-5, Eixo VI;
IX – Noélia Barbosa Costa de Queiroz, matrícula nº 36.907-1, Eixo V;
X – Olga Regina Siqueira e Silva, matrícula nº 09.943-1, Eixo II;
XI – Otávio José Oliveira Fideles, matrícula nº 72.561-7, Eixo IV; e
XII – Sâmara Ferreira de Souza e Silva, matrícula nº 42.209-6, Eixo V.

§ 1º A coordenação do NARA será exercida por Gabrielle de Lima Paiva Batista, e a vice-coordenação, por Jaqueline Oliveira de Macedo Alves.
§ 2º Compete à coordenação organizar, coordenar e acompanhar os trabalhos do NARA, e à vice-coordenação apoiar a coordenação e substituí-la em suas ausências e impedimentos.
§ 3º Os integrantes vinculados a cada eixo estruturante responderão pela condução das atribuições correspondentes, sem prejuízo da atuação integrada e colaborativa do NARA.
§ 4º A composição do NARA poderá ser alterada por meio de nova portaria, sempre que necessário, visando à continuidade, ao aperfeiçoamento e ao fortalecimento das ações da Política NAC.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º Compete ao NARA, no âmbito do Eixo I – Gestão e Coordenação da Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens:
I – colaborar com a implementação da Política NAC, participando da elaboração, do acompanhamento e da avaliação do Plano de Trabalho Anual da Política;
II – orientar as equipes de gestão e de coordenação pedagógica das unidades de ensino na elaboração do Plano de Trabalho Anual da Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens (PTAA), subsidiando a definição de metas, ações e estratégias pedagógicas;
III – acompanhar a execução do PTAA nas unidades de ensino, apoiando as equipes escolares no desenvolvimento das ações planejadas, na observância dos prazos previstos e no alcance das metas estabelecidas; e
IV – elaborar e apresentar à Secretaria Adjunta de Gestão Pedagógica e ao CEMA relatórios técnico-pedagógicos periódicos sobre as ações desenvolvidas, os resultados observados e os desafios identificados no âmbito da Política NAC.

Art. 10. Compete ao NARA, no âmbito do Eixo II – Formação continuada de profissionais da educação:
I – planejar, desenvolver e acompanhar, em articulação com os setores da SME responsáveis pela formação continuada, a formação continuada das equipes de gestão, de coordenação pedagógica e dos professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, no âmbito da alfabetização, do letramento matemático, da recomposição das aprendizagens, da avaliação e do uso pedagógico dos resultados, assegurando o alinhamento teórico-metodológico da Rede Pública Municipal de Ensino;
II – prestar assessoramento pedagógico às equipes de gestão, de coordenação pedagógica e aos professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, por meio de ações de acompanhamento das práticas pedagógicas, em articulação com a coordenação pedagógica das unidades de ensino, visando à identificação de desafios, à proposição de estratégias e ao fortalecimento dos processos de ensino e aprendizagem;
III – promover e acompanhar, em articulação com as equipes de gestão e de coordenação pedagógica, momentos de estudo, planejamento coletivo e reflexão sobre as práticas pedagógicas com os professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, considerando as necessidades de aprendizagem identificadas nas turmas; e
IV – orientar os professores na elaboração e na implementação de estratégias de ensino e de intervenções pedagógicas diversificadas, considerando os níveis e os ritmos de aprendizagem dos estudantes, com vistas à consolidação das habilidades essenciais de alfabetização, leitura, escrita e letramento matemático.

Art. 11. Compete ao NARA, no âmbito do Eixo III – Melhoria e qualificação da infraestrutura física e pedagógica:
I – analisar e subsidiar a seleção de materiais e recursos pedagógicos destinados à alfabetização, ao letramento matemático e à recomposição das aprendizagens, considerando sua qualidade, adequação pedagógica e acessibilidade;
II – acompanhar a disponibilização dos materiais e recursos pedagógicos às unidades de ensino, orientando e apoiando sua utilização nas práticas pedagógicas;
III – orientar as equipes escolares quanto à organização dos espaços, tempos, rotinas e atividades pedagógicas permanentes nas turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, contemplando práticas de oralidade, leitura, escrita e letramento matemático; e
IV – subsidiar, sob o aspecto pedagógico, os setores competentes da SME na identificação de necessidades de melhoria da infraestrutura física e pedagógica das unidades de ensino relacionadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens.

Art. 12. Compete ao NARA, no âmbito do Eixo IV – Avaliações internas e externas:
I – acompanhar, em articulação com os setores competentes da SME, a organização e a realização das avaliações internas e externas, visando favorecer a ampla e efetiva participação dos estudantes, respeitadas as especificidades de cada processo avaliativo;
II – acompanhar e analisar os resultados das avaliações diagnósticas, formativas e externas, de modo a identificar as habilidades consolidadas e aquelas que necessitam de maior atenção pedagógica;
III – orientar e acompanhar as equipes escolares e os professores na análise e na interpretação dos resultados das avaliações internas e externas, promovendo a reflexão sobre as evidências de aprendizagem e considerando os diferentes contextos escolares e as necessidades de aprendizagem dos estudantes;
IV – orientar e apoiar as equipes de gestão, de coordenação pedagógica e os professores na utilização dos resultados das avaliações para o replanejamento das ações pedagógicas, a definição de estratégias de ensino e a organização de intervenções voltadas às necessidades de aprendizagem dos estudantes, com ênfase na alfabetização, no letramento matemático e na recomposição das aprendizagens; e
V – contribuir para a elaboração e o acompanhamento de ações e estratégias voltadas à melhoria dos indicadores educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino, considerando a garantia do direito à aprendizagem.

Art. 13. Compete ao NARA, no âmbito do Eixo V – Reconhecimento e compartilhamento de práticas exitosas pedagogicamente referenciadas:
I – identificar, valorizar e compartilhar práticas exitosas pedagogicamente referenciadas desenvolvidas nas unidades de ensino da Rede Pública Municipal de Ensino, no âmbito da alfabetização, do letramento matemático e da recomposição das aprendizagens; e
II – promover espaços de troca de experiências, estudos e socialização de práticas pedagógicas entre os professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, valorizando iniciativas que contribuam para a alfabetização, o letramento matemático e a recomposição das aprendizagens.

Art. 14. Compete ao NARA, no âmbito do Eixo VI – Diversidade, Inclusão e Equidade:
I – propor ações e estratégias pedagógicas que considerem as especificidades dos estudantes e das unidades de ensino, visando à redução das desigualdades educacionais e à garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem; e
II – articular-se com os setores da SME responsáveis pela educação especial na perspectiva da educação inclusiva e pelas temáticas da diversidade, para que as ações de alfabetização e de recomposição das aprendizagens contemplem as especificidades dos estudantes.

Art. 15. As atribuições previstas neste Capítulo serão desenvolvidas de forma integrada entre os eixos, em consonância com os princípios da diversidade, da inclusão e da equidade educacional, respeitadas as competências do CEMA e dos demais setores da SME e a autonomia pedagógica das unidades de ensino.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 16. Os servidores integrantes do NARA permanecerão em seus respectivos cargos e vínculos funcionais, sem alteração de sua remuneração ou de seu regime jurídico.

Parágrafo único. A instituição do NARA não implica a criação de cargos ou de funções remuneradas.
Art. 17. As atividades dos integrantes do NARA serão desenvolvidas no âmbito de suas respectivas jornadas de trabalho, observadas as atribuições funcionais e a organização estabelecida pela SME.
CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 18. A SME poderá expedir os atos complementares necessários à organização e ao funcionamento do NARA, especialmente quanto aos planos de trabalho, à periodicidade das reuniões, aos fluxos de informações, aos instrumentos de acompanhamento e monitoramento e aos demais procedimentos operacionais.
Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
LUCAS BENTO DA SILVA
Secretário Municipal de Educação interino
Portaria nº 4060/2026-A.P., de 15/10/2026.

PESQUISA MERCADOLÓGICA (PRIMEIRA CHAMADA)
A Secretaria Municipal de Educação de Natal torna pública a realização de Pesquisa Mercadológica, com o objetivo de ampliar a competitividade, conforme os princípios que regem a Administração Pública, e aferir o real valor de mercado, visando à aquisição de materiais pedagógicos e de consumo para o planejamento, organização e execução de formações continuadas promovidas pelo Departamento de Educação Infantil (DEI), Departamento de Ensino Fundamental (DEF), Departamento de Atenção ao Educando (DAE) e o Departamento de Gestão Escolar (DGE) da Secretaria Municipal de Educação. A pesquisa tem o prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir desta publicação, para o envio das propostas de preços. As especificações dos materiais estão à disposição dos interessados no Departamento de Administração Geral (DAG/SME), localizado na Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 540, Cidade Alta, Natal/RN, CEP 59025-600, ou por meio do endereço eletrônico: dag.sme@edu.natal.rn.gov.br. Mais informações poderão ser obtidas pelo telefone (84) 3232- 4732, de segunda-feira a quinta-feira, das 8h às 16h, e às sextas-feiras, das 8h às 14h.
Natal/RN, 26 de outubro de 2026.
RODRIGO CABRAL DE OLIVEIRA
Diretor do Departamento de Administração Geral (DAG/SME)

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 001/2024 –SME
PELA CONVENENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME, CNPJ 08.241.747/0005-77
PELA CONVENIADA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, CNPJ 29.995.112/0001-01.
ENDEREÇO: Rua Quinze de Novembro, 31, Manoel Alves de Souza, CEP 59162-000, São José de Mipibu/RN.
OBJETO: O presente Termo aditivo tem por objeto a supressão do servidor Alexandre Remo Miranda de Araújo, matrícula nº 2716, ao Município de São José de Mipibu e a supressão do servidor Carlos Alberto Barbosa, matrícula nº 31.025-5, ao Município de Natal, considerando que ambos se encontram vinculados ao Primeiro Aditivo ao Termo de Cooperação Mútua nº 001/2024 – SME.
Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original, que não foram alteradas pelo presente termo aditivo.
ASSINATURAS:
LUCAS BENTO DA SILVA– Pela Convenente
JOSIEIDY VERAS DINIS FERNANDES– Pelo Conveniado
Natal, 11 de novembro de 2026.

NATAL PREFEITURA | SME SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 137/2026-GS/SME, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.
NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL PARA AVALIAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO (POC) REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE INFORMATIZAÇÃO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NATAL, no uso da competência que lhe confere a legislação em vigor;
CONSIDERANDO o processamento do Processo Administrativo no SEMAD-20251031992, destinado à contratação de solução de informatização para a administração pública municipal, mediante licenciamento de sistemas específicos para gestão pública municipal, estruturada a partir do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC;
CONSIDERANDO que a solução tecnológica objeto da contratação contempla módulos integrados de gestão orçamentária, contábil, financeira, recursos humanos, folha de pagamento, ponto eletrônico, compras públicas, contratos, patrimônio, almoxarifado, frotas, business intelligence (BI), atos administrativos e gestão educacional, conforme especificações constantes no Termo de Referência;
CONSIDERANDO a necessidade de realização de Prova de Conceito – POC, em ambiente controlado, com a finalidade de verificar a aderência técnica, operacional, funcional, tecnológica e de segurança da solução ofertada aos requisitos mínimos exigidos no Termo de Referência e no edital da licitação;
CONSIDERANDO que a avaliação da Prova de Conceito deverá observar os critérios técnicos relativos ao padrão tecnológico e de segurança da informação, bem como o percentual mínimo de aderência funcional exigido para os módulos integrantes da solução do Lote 2;
CONSIDERANDO a necessidade de constituição de Comissão Técnica especializada para condução dos trabalhos de demonstração, análise, validação e emissão de parecer conclusivo acerca da conformidade da solução apresentada pelas licitantes;
RESOLVE:
Art. 1º Dar composição à COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROVA DE CONCEITO – POC, com o objetivo de realizar a análise técnica, operacional, funcional e de segurança da solução de informatização para gestão pública municipal apresentada pelas licitantes no âmbito do processo administrativo SEMAD- 20251031992, Lote 2, composta pelos seguintes membros:

1. Elizabete Barbosa de Lima -73.953-7;
2. Mariana Gabriela da Costa Carrilho - 73.164-7;
3. Flavio Fonseca de Assis - 73.590-8;
4. Juliana Rocha de Azevedo Da Costa - 31.691-1;
5. Rodrigo Cabral de Oliveira - 73.564-5;
6. Josias Gomes de Lima - 66.309-3;
7. Susana de Sousa Silva - 73.631-5;
8. Debora Larissa de O Trindade Silva- 73.465-7;
9. Marcelo da Fonseca Lopes - 73.615-7;
10. Elainy Polliny Guedes Tinoco - 73.229-7;

Art. 2º - Compete à Comissão de Avaliação da Prova de Conceito – POC:
I – acompanhar e conduzir as sessões de demonstração técnica da solução apresentada pelas licitantes;
II – verificar o atendimento aos requisitos técnicos, funcionais, operacionais e de segurança previstos no Termo de Referência;
III – avaliar o grau de aderência dos módulos e funcionalidades exigidos pela Administração;
IV – registrar ocorrências, diligências, inconsistências e resultados obtidos durante a realização da prova de conceito;
V – emitir parecer técnico conclusivo quanto à aprovação ou reprovação da solução avaliada.
Art. 3º A Prova de Conceito – POC deverá ser realizada em prazo compatível com o cronograma do procedimento licitatório, observadas as disposições do Edital e do Termo de Referência, não gerando custos adicionais à Administração Pública Municipal.
Art. 4º O mandato da presente Comissão encerrar-se-á automaticamente com a conclusão dos trabalhos de avaliação técnica e emissão do parecer conclusivo relativo à Prova de Conceito – POC.
Art. 5º A designação dos integrantes desta Comissão ocorrerá sem prejuízo das atribuições ordinárias exercidas junto às respectivas unidades administrativas de origem, não implicando percepção de gratificação ou remuneração adicional.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
LUCAS BENTO DA SILVA
Secretário Municipal de Educação Interino
Portaria nº 4060/2026-A.P., de 15 de outubro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 146/2026-GS/SMS DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 57 e 58 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1° - Designar os servidores relacionados abaixo para compor a comissão de recebimento de materiais do DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E SUPORTE IMEDIATO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE - DLS:

NOME	MATRICULA	FUNÇÃO
SANDERSON SOUTO BARBOSA	73.953-9	PRESIDENTE
SEVERINO WELLINGTON DE LIMA	13.743-0	MEMBRO
CINTIA VARELA AMORIM	34.864-3	MEMBRO
RAUNY GLICÉRIO MOURA DA SILVA	72.076-7	MEMBRO
ZENILTON TORRES	34.511-3	MEMBRO
ANA MARIA ARAUJO DANTAS	73.409-1	MEMBRO
MARIANA SILVA DE ANDRADE	73.465-1	MEMBRO
GRACO DORNELES CUNHA JÚNIOR	43.816-2	MEMBRO
AGUINALDO JOSÉ DE ARAÚJO	72.708-2	MEMBRO
KHADIDJA QUEIROZ DA COSTA	73.309-1	MEMBRO

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Geraldo Souza Pinho Alves

Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DO CONTRATO 118/2026

Processo: SMS-20261010638

Fundamento Legal: A contratação objeto deste instrumento é celebrada através de Carona/ Adesão a ATA de Registro nº 010/2026 - Pregão Eletrônico: 007/2025 - Processo administrativo n.º 014/2025- CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DE MINAS GERAIS- COMGRANBEL , e aos termos da proposta vencedora, nos termos e estipulações destaavença e das normas jurídicas incidentes, em observância às disposições no art. 40, incisol, da lei federal N° 14.133/21; no decreto federal Nº 11.462 de 31 de março de 2023 enodecreto municipal N° 11.005/2016, e demais legislação aplicável.

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde.

Contratada: MINAS INDÚSTRIA DE MÓVEIS HOSPITALARL TDA., CNPJ: 34.237.336/0001-94

Objeto: Aquisição de equipamentos hospitalares.

Dotação:

Unidade Orçamentária: 20.49 ATIVIDADE: 10.301.146.2-982 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃOPRIMÁRIA À SAÚDE - Elemento de Despesa: 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente - Sub-elemento: 40 - Aparelhos, Equipamentos e Utensílios Odontológico - Valor: R$ 2.248.130,56 - Fonte: 17063110 - Código Reduzido: 14676 ATIVIDADE: 10.301.146.2-970 - APRIMORAMENTO E EXPANSÃO DOS PROGRAMASDAATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - Elemento de Despesa: 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente - Sub-elemento: 40 - Aparelhos, Equipamentos e Utensílios Odontológico - Valor: R$ 378.739,41 - Fonte: 15000000 - Compl. da Fonte: 1002 - Código Reduzido: 12810

Valor: O valor de referência para o fornecimento objeto deste Contrato é de R$ 2.626.869,97 (dois milhões e seiscentos e vinte e seis mil e oitocentos e sessenta e nove reais e noventa e sete centavos)

Vigência: O presente instrumento terá vigência de 12 meses, contados a partir da data desuaassinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

Gestor: Khadidja Queiroz da Costa, matrícula 73.624-9

Assinaturas:

Contratante: Geraldo Souza Pinho Alves

Contratada: Paulo de Tarso Castanheira Neto

Natal, 11 de outubro de 2026.

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 161/2021

Processo: SMS-20261130226

Fundamento Legal: O presente instrumento contratual, é pactuado com fulcro no 57, § 4º, da Lei 8.666/93, em conformidade com o parecer jurídico nº 1.748/2026, acostado aos autos do Processo SMS-20261130226.

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde

Contratado: FRIOMAQ. REFRIGERAÇÃO LTDA, CNPJ 12.785.572/0001-02

Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato nº 161/2021, por mais 12 (doze) meses.

Dotação:

ATIVIDADE: 10.302.146.2-171 - FORTALECIMENTO DO SERVIÇO DO TRANSPORTE SANITÁRIO DE NATAL E PROGRAMA DE ACESSIBILIDADE ESPECIAL PORTA-A-PORTA (PRAE)
- Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- Sub-elemento: 12 - Locação de Máquinas e Equipamentos
- Fonte: 15000000
- Compl. da Fonte: 1002
- Código Reduzido: 14535

ATIVIDADE: 10.302.146.2-315 - MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA
- Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- Sub-elemento: 12 - Locação de Máquinas e Equipamentos
- Fonte: 15000000
- Compl. da Fonte: 1002
- Código Reduzido: 13878

ATIVIDADE: 10.302.146.2-317 - IMPLEMENTAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE MATERNO-INFANTIL
- Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- Sub-elemento: 12 - Locação de Máquinas e Equipamentos
- Fonte: 15000000
- Compl. da Fonte: 1002
- Código Reduzido: 13891

ATIVIDADE: 10.302.146.2-192 - IMPLANTAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL - Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- Sub-elemento: 12 - Locação de Máquinas e Equipamentos
- Fonte: 15000000
- Compl. da Fonte: 1002
- Código Reduzido: 14746

ATIVIDADE: 10.302.146.2-439 - FORTALECIMENTO DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA
- Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- Sub-elemento: 12 - Locação de Máquinas e Equipamentos
- Fonte: 15000000
- Compl. da Fonte: 1002
- Código Reduzido: 13044

ATIVIDADE: 10.302.146.2-354 - FORTALECIMENTO DA REDE DE SAÚDE MENTAL
- Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- Sub-elemento: 12 - Locação de Máquinas e Equipamentos
- Fonte: 16000000
- Código Reduzido: 10902

ATIVIDADE: 10.302.146.2-445 - IMPLEMENTAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA
- Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- Sub-elemento: 12 - Locação de Máquinas e Equipamentos
- Fonte: 16000000
- Código Reduzido: 11425

ATIVIDADE: 10.305.146.2-447 - FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
- Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- Sub-elemento: 12 - Locação de Máquinas e Equipamentos
- Fonte: 15000000
- Compl. da fonte: 1002
- Código Reduzido: 10847

ATIVIDADE: 10.305.146.2-450 - FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL
- Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- Sub-elemento: 12 - Locação de Máquinas e Equipamentos
- Fonte: 15000000
- Compl. da fonte: 1002
- Código Reduzido: 11184

ATIVIDADE: 10.302.146.2-003 - IMPLANTAÇÃO DA REDE DE DIAGNÓSTICO LABORATORIAL EM ANÁLISES CLÍNICAS
- Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- Sub-elemento: 12 - Locação de Máquinas e Equipamentos
- Fonte: 15000000
- Compl. da fonte: 1002
- Código Reduzido: 13020

ATIVIDADE: 10.302.146.2-396 - IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE SAÚDE DO TRABALHADOR
- Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- Sub-elemento: 12 - Locação de Máquinas e Equipamentos
- Fonte: 15000000
- Compl. da fonte: 1002
- Código Reduzido: 11409

ATIVIDADE: 10.122.162.2-000 - FORTALECIMENTO DA OUVIDORIA DO SUS MUNICIPAL
- Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- Sub-elemento: 12 - Locação de Máquinas e Equipamentos
- Fonte: 15000000
- Compl. da fonte: 1002
- Código Reduzido: 10829

ATIVIDADE: 10.122.001.2-414 - GERENCIAMENTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE - Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- Sub-elemento: 12 - Locação de Máquinas e Equipamentos
- Fonte: 15000000
- Compl. da fonte: 1002
- Código Reduzido: 10807

ATIVIDADE: 10.301.146.2-982 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
- Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- Sub-elemento: 12 - Locação de Máquinas e Equipamentos

- Fonte: 15000000
- Compl. da fonte: 1002
- Código Reduzido: 13258
ATIVIDADE: 10.301.146.2-394 - MANUNTENÇÃO E FORTALECIMENTO DA SAÚDE BUCAL NA APS
- Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- Sub-elemento: 12 - Locação de Máquinas e Equipamentos
- Fonte: 16000000
- Código Reduzido: 13872
ATIVIDADE: 10.301.146.2-138 - IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SAÚDE INTEGRAL DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS, TRANSEXUAIS E DAS PESSOAS INTERSEXO (LGBTI)
- Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- Sub-elemento: 12 - Locação de Máquinas e Equipamentos
- Fonte: 15000000
- Compl. da fonte: 1002
- Código Reduzido: 14019
ATIVIDADE: 10.302.146.2-411 - FORTALECIMENTO DO SERVIÇO MÓVEL
- Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- Sub-elemento: 12 - Locação de Máquinas e Equipamentos
- Fonte: 15000000
- Compl. da fonte: 1002
- Código Reduzido: 11420
ATIVIDADE: 10.305.146.2-444 - FORTALECIMENTO DA VIGILÂNCIA DE ZOONOSES E CONTROLE DE DOENÇAS TRANSMITIDAS POR VETORES
- Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- Sub-elemento: 12 - Locação de Máquinas e Equipamentos
- Fonte: 15000000
- Compl. da fonte: 1002
- Código Reduzido: 11714
ATIVIDADE: 10.122.001.2-419 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS BENS
- Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- Sub-elemento: 12 - Locação de Máquinas e Equipamentos
- Fonte: 15000000
- Compl. da fonte: 1002
- Código Reduzido: 11588
Valor: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ 4.994.928,00 (quatro milhões novecentos e noventa e quatro mil, novecentos e vinte e oito reais),por serviços efetivamente prestado, sendo o valor mensal de R$ 416.244,00 (quatrocentos e dezesseis mil duzentos e quarenta e quatro reais).
Vigência: O presente aditivo terá prazo de vigência por 12 meses, com inicio em 09 de novembro de 2026 e término em 08 de novembro de 2027.
Gestor: Emerson Augusto dos Santos Silva, 34.877-5
Contratante: Geraldo Souza Pinho Alves
Contratada: Augusto Roberto Martins
Natal/RN, 06 de novembro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO DÉCIMO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 026/2016
PROCESSO Nº: 20221473951
CONTRATADO: TELMA MARIA FERNANDES DE MACEDO, inscrita no CPF/MF sob o nº 086.126.414-20.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTAS.
Dotação Orçamentária:
Código de Atividade: 18.49 – 08.245.163.2-991 – Proteção Social Básica. Valor mensal: R$ 3.000,00 (três mil reais). Valor total: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) Fonte: 16600000 Anexo: 7 Elemento de Despesa: 3.33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. Subelemento de Despesa: 3.33.90.36-14 – Locação de Imóveis.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação do contrato de locação pelo período de 01 de dezembro de 2026 a 30 de novembro de 2027 do imóvel situado na Av. Doutor João Medeiros Filho, 8010, Bairro Redinha, em nome da proprietária Telma Maria Fernandes de Macedo, para funcionamento das ações socioeducativas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Adolescentes e Jovens, permanecendo o valor mensal de R$ 3.000,00 (três mil reais), totalizando este aditivo o valor de R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).
DATA DA ASSINATURA: 11 de novembro de 2026;
Assinatura: AURICÉA XAVIER DE SOUZA-Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTAS.

PESQUISA MERCADOLÓGICA
A secretaria municipal de trabalho e assistência social de Natal torna pública a realização de pesquisa mercadológica objetivando o grau de competitividade, preconizado pela administração pública e a aferição do real valor de mercado, visando a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais pedagógicos informativos, de identificação, vestuário e comunicação visual. A PESQUISA MERCADOLÓGICA tem prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a partir desta publicação. As especificações (Termo de Referência) encontram-se à disposição dos interessados na sala do Setor de Compras, localizada nesta secretaria na Av. Rodrigues Alves, 881 – Tirol, e/ou por meio do endereço eletrônico (compras4.semtas@gmail.com). Maiores informações através também do telefone: (84) 3232-6645 no horário das 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira.
Airton Costa Filho-Chefe do Compras e Abastecimento/SEMTAS/PMN.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 066/2026-GS/SEINFRA, DE 11 DE NOVEMBRO DE 20256
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º – Designar Cid Augusto Escócia de Oliveira, Matrícula nº 73.0895 (Gestor) e Gaspar Fagno da Silva, Matrícula: 73.8798 (Fiscal), integrantes do quadro técnico desta Secretaria, para Gerenciar e Fiscalizar o Contrato nº 007/2025, referente a Locação de uma Máquina Multifuncional Monocromático A-4 – 43 ppm, franquia mensal unitária: 3.000 páginas; Multifuncional Laser Color A4 – 35ppm, franquia mensal unitária de 1.000 páginas e uma Impressora Ploter, franquia mensal unitária de 1.000m.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
SHIRLEY DE MENEZES BEZERRA CAVALCANTI LAGO
Secretária Municipal de Infraestrutura – SEINFRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

PORTARIA Nº 098/2026- STTU/GS, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Decreto nº 11.584 de 18 de setembro de 2018, alterado por meio dos Decretos nº 12.261, de 19 de julho de 2021 e Decreto nº 13.685 de 24 de março de 2026 e demais legislações vigentes;
RESOLVE:
Art. 1º - Destituir o Servidor Lienio Oliveira de Andrade, da função de Membro Suplente da Comissão de Análise de Defesa de Autuação de Trânsito – Defesa Prévia da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – STTU.
Art. 2º - Designar os Servidores relacionados abaixo, para compor a Comissão de Análise de Defesa de Autuação de Trânsito – Defesa Prévia da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – STTU, na função de Membro Suplente.
Maraiza Sheilha Silva Lira
Andreilson da Rocha Chaves
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
JODIA FERREIRA SANTOS DE MELO MENEZES
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PESQUISA MERCADOLÓGICA N.º 21 – 1ª chamada
A Secretaria Municipal de Planejamento de Natal torna pública a realização de PESQUISA MERCADOLÓGICA, objetivando alcançar o grau de competitividade preconizado pela Administração e a aferição do real valor de mercado, conforme especificações abaixo:
Processo N.º 20231620087 – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos (sem motorista e sem combustível) com quilometragem livre, seguro total incluso e serviço de rastreamento em tempo real, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLA.
A Pesquisa tem o prazo máximo de 03 (três) dias, contados a partir desta publicação.
As especificações do objeto encontram-se à disposição dos interessados na Unidade Setorial de Administração Geral – USAG/SEMPLA, localizada na Rua da Conceição, 615, Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59.025-270, e/ou por meio do endereço eletrônico (usag.sempla@natal.rn.gov.br).
Maiores informações por meio dos telefones: (84) 3232-4906, de segunda a sexta-feira, das 08 h às 14 h.
Natal/RN, 11 de Novembro de 2026
Rodrigo Duarte de Aquino Pereira – Unidade Setorial de Administração Geral – USAG/SEMPLA/PMN

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

EXTRATO DO CONTRATO:31.003/2026 -SETUR
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 20261534890 – SETUR
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
CNPJ: 08.241.747/0009-09
CONTRATADA: J. R. DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 22.486.978/0001-48
ENDEREÇO DA CONTRATADA: Rua José Peixoto, nº 2000 – Emaús - Parnamirim/RN CEP: 59.148-220
OBJETO: Aquisição de água mineral natural sem gás, acondicionada em garrafões plásticos retornáveis de 20 litros, para atender as necessidades e demandas do órgão Contratante na execução de suas atividades institucionais, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência nº 001/2026, anexo I, do edital do Pregão Eletrônico nº 24.037/2026-SEMAD, assim como na proposta de preços e no instrumento contratual.
VALOR: 600,00
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10(dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, prorrogando, também, os quantitativos inicialmente contratados.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico com base na Lei 14.133/2021, no seu inciso XLI, do artigo 6°, como modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns.
ASSINATURAS: Sanclair Solon de Medeiros – Secretário Municipal de Turismo - CONTRATANTE. Representante Legal da Empresa - José Reinaldo Coelho Peixoto - CONTRATADA.
DATA DA ASSINATURA: 11 de Novembro de 2026.

ATA DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO - EDITAL Nº 003/2026 - ÁRVORE DE NATAL POLO MIRASSOL

Aos nove dias do mês de novembro do ano de 2026, às 09hs, reuniram-se na sala de reuniões da SETUR a Comissão de Avaliação designada por meio da Portaria nº. 045/2026, publicada no Diário Oficial do Município em 29 de outubro de 2026, com a finalidade de proceder até o dia onze de novembro do ano de 2026, à análise e avaliação das inscrições recebidas no âmbito do Edital nº 003/2026 – SETUR/NATAL, que trata do "Credenciamento e seleção de empreendedores, pessoas físicas e/ou jurídicas especializadas na execução e exploração de atividades de gastronomia para comporem a programação da Feira de Gastronomia e Arte de Mirassol, no Espaço Cultural Marilene Dantas, no entorno da praça da árvore, no bairro de Mirassol, durante o período do Natal em Natal 2026. Foram recebidas, no total, 36 inscrições dentro do prazo estabelecido no Edital, encerrado em 06 de novembro de 2026. A análise inicial procedeu-se com base nos critérios estabelecidos no ITEM 8 - DA DOCUMENTAÇÃO, HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO", subitens 8.1 do referido edital. Após análise detalhada da documentação apresentada, a Comissão deliberou pelo seguinte:

Categoria: A

Nº	Nome do inscrito	CPF / CNPJ	Situação
1	Cacau Show/Mania de Chocolates LTDA	46.XXX.XXX/XXXX-03	Habilitado
2	P & Azevedo	17.XXX.XXX/XXXX-78	Habilitado
3	Ana Cecilia Andrade de Lima Correia	016.XXX.XXX-19	Habilitado
4	Leticia Collet Didier Francisco	29.XXX.XXX/XXXX-83	Habilitado
5	Felipe Didier Gameiro	017.XXX.XXX-47	Habilitado
6	Dulce Maria de Oliveira Lucena	012.XXX.XXX-90	Habilitado
7	Pryscilla Kelly Santos de Sousa	014.XXX.XXX-79	Habilitado
8	Marinalva Correia da Silva	736.XXX.XXX-15	Habilitado
9	Cleonice do Rosário Santana	21.XXX.XXX/XXXX-98	Habilitado
10	Lucideisy Berto Torres	15.XXX.XXX/XXXX-40	Habilitado
11	Maria Luisa Lima da Silva Lopes	705.XXX.XXX-95	Habilitado
12	Marleide Maria Honório de Lima	553.XXX.XXX-00	Habilitado
13	Ana Beatriz Gemano B. Medeiros	121.XXX.XXX-18	Habilitado
14	Ádria Taynara Freitas do Nascimento	700.XXX.XXX-77	Habilitado
15	Rayssa Tereza Bezerra Machado	091.XXX.XXX-48	Habilitado
16	Gleydson Rego de Castro	026.XXX.XXX-05	Habilitado
17	Vera Lúcia de Oliveira Brito	036.XXX.XXX-92	Habilitado
18	Adriana Virgulino Mendes	827.XXX.XXX-04	Habilitado
19	Francisco Matheus de Araújo Moreira	106.XXX.XXX-36	Habilitado
20	Sandra Maristela de Menezes Miranda	093.XXX.XXX-61	Habilitado
21	Ricardo Ferreira Samuel	50.XXX.XXX/XXXX-60	Habilitado
22	Filipe Gabriel Ribeiro Ferreira	093.XXX.XXX-19	Inabilitado Item 19.1-A

Categoria: B

Nº.	Nome do inscrito	CPF / CNPJ	Situação
01	Sophia Alves de Melo B. Constancio	017.XXX.XXX-76	Habilitado
02	R&A Quintiliano LTDA	54.XXX.XXX/XXXX-40	Habilitado
03	Ceres Regina Alves	792.XXX.XXX-20	Habilitado
04	Gabriel Medeiros de França Queiroz	50.XXX.XXX/XXXX-14	Habilitado
05	CD Village	57.XXX.XXX/XXXX-83	Habilitado
06	Jeferson Williams Moreira de Melo	791.XXX.XXX-20	Habilitado
07	Andreia Morais Souza Silva	010.XXX.XXX-09	Habilitado
08	Eduardo Vitor dos Santos Nunes	017.XXX.XXX-98	Habilitado
09	Cesar Junior da Silva Lima	904.XXX.XXX-87	Habilitado
10	Samper LTDA	15.XXX.XXX/XXXX-94	Habilitado
11	Rodrigo Oliveira de Araújo Costa	090.XXX.XXX-90	Habilitado
12	Welder Albuquerque de Souza	044.XXX.XXX-07	Habilitado
13	José Ivan Teles	089.XXX.XXX-32	Habilitado
14	Valdilene Almeida dos Reis	620.XXX.XXX-91	Habilitado

Em continuidade a reunião de análise, os membros da comissão passaram a analisar os quesitos de classificação exarados no item 10.1. Tendo como resultado preliminar de classificação dos empreendedores na categoria A:

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	Portfólio (0–30)	Cardápio (0–25)	Educação Formal (0-10)	Doc. RDC(0-05)	Total (0–70)	Class.
Cacau Show/ Mania de Chocolates LTDA	46.XXX.XXX/ XXXX-03	25	23,2	5	5	58,2	1
P & Azevedo	17.XXX.XXX/ XXXX-78	25	22	5	5	57	2
Ana Cecilia Andrade de Lima Correia	016.XXX.XXX-19	22,6	22	7	5	56,6	3
Leticia Collet Didier Francisco	29.XXX.XXX/ XXXX-83	22,6	23	5	5	55,6	4
Felipe Didier Gameiro	017.XXX.XXX-47	22,6	23	5	5	55,6	5
Dulce Maria de Oliveira Lucena	012.XXX.XXX-90	19,4	20	10	5	54,4	6
Pryscilla Kelly Santos de Sousa	014.XXX.XXX-79	24,2	22	5	5	54,2	7
Marinalva Correia da Silva	736.XXX.XXX-15	21,6	22,4	5	5	54	8
Cleonice do Rosário Santana	21.XXX.XXX/ XXXX-98	22,2	21,2	5	5	53,4	9
Lucideisy Berto Torres	15.XXX.XXX/ XXXX-40	20,8	21,6	5	5	52,4	10
Maria Luisa Lima da Silva Lopes	705.XXX.XXX-95	22,8	21,8	2	5	51,6	11
Marleide Maria Honório de Lima	553.XXX.XXX-00	20	20,8	5	5	50,8	12
Ana Beatriz Gemano B. Medeiros	121.XXX.XXX-18	17,4	18,8	5	5	46,2	13
Ádria Taynara Freitas do Nascimento	700.XXX.XXX-77	16,2	20,8	3	5	44,4	14
Rayssa Tereza Bezerra Machado	091.XXX.XXX-48	16,2	16,6	5	5	42,8	15
Gleydson Rego de Castro	026.XXX.XXX-05	18	13,4	5	5	41,4	16
Vera Lúcia de Oliveira Brito	036.XXX.XXX-92	14,2	14,4	4	5	37,6	17
Adriana Virgulino Mendes	827.XXX.XXX-04	15,4	11,4	2	5	32,8	18
Francisco Matheus de Araújo Moreira	106.XXX.XXX-36	10,6	14,2	0	5	29,8	19
Sandra Maristela de Menezes Miranda	093.XXX.XXX-61	6	13,8	1	5	25,8	20
Ricardo Ferreira Samuel	50.XXX.XXX/ XXXX-60	0	13	0	5	18	21

Categoria B:

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	Portfólio (0–30)	Cardápio (0–25)	Educação Formal (0-10)	Doc. RDC (0-05)	Total (0–70)	Class.
Valdilene Almeida dos Reis	620.XXX.XXX-91	29,2	23,8	10	5	68	1
José Ivan Teles	089.XXX.XXX-32	26	24,2	10	5	65,2	2
Welder Albuquerque de Souza	044.XXX.XXX-07	28,4	16,6	7	5	57	3
Rodrigo Oliveira de Araújo Costa	090.XXX.XXX-90	29	21,8	5	1	56,8	4
Samper LTDA	15.XXX.XXX/XXXX-94	23,4	24	4	5	56,4	5
Cesar Junior da Silva Lima	904.XXX.XXX-87	24,4	21,6	5	5	56	6
Eduardo Vitor dos Santos Nunes	017.XXX.XXX-98	24,2	21,6	5	5	55,8	7
Andreia Morais Souza Silva	010.XXX.XXX-09	21,8	23,4	5	5	55,2	8
Jeferson Williams Moreira de Melo	791.XXX.XXX-20	21,8	20,2	4	5	51	9
CD Village	57.XXX.XXX/XXXX-83	23	16,8	5	5	49,8	10
Gabriel Medeiros de França Queiroz	50.XXX.XXX/XXXX-14	24,6	20	0	5	49,6	11
Ceres Regina Alves	792.XXX.XXX-20	18,6	19,8	5	5	48,4	12
R&A Quintiliano LTDA	54.XXX.XXX/XXXX-40	10,8	21,2	1	5	38	13
Sophia Alves de Melo B. Constancio	017.XXX.XXX-76	7,4	8,6	5	5	26	14

Conforme previsto no item 17 do Edital de Credenciamento, os inscritos poderão interpor recursos ao resultado preliminar, contados a partir da data de publicação desta ata no Diário Oficial do Município de Natal. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que vai assinada por todos os membros da Comissão.

Natal/RN, 12 de novembro de 2026.

ELIVELTON ROCHA DA SILVA-Membro

ANY VITÓRIA SANTOS FRANÇA-Membro

ANA VALQUÍRIA DE SOUZA-Membro

JOSÉ AURÉLIO RODRIGUES DE ARAÚJO-Membro

HABIB CHALITA JÚNIOR-Membro

ATA DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO - EDITAL Nº 004/2026 - ÁRVORE DE NATAL POLO MIRASSOL
Aos 9 dias do mês de novembro do ano de 2026, às 09hs, reuniram-se na sala de reuniões da SETUR a Comissão de Avaliação designada por meio da Portaria nº. 045/2026, publicada no Diário Oficial do Município em 29 de outubro de 2026, com a finalidade de proceder até o dia onze de novembro do ano de 2026, a análise e avaliação das inscrições recebidas no âmbito do Edital nº. 004/2026 – SETUR/NATAL, que trata do "Credenciamento e seleção de empreendedores, pessoas jurídicas, especializadas na execução e exploração de atividades de diversão e lazer para comporem a programação da Feira de Gastronomia e Arte de Mirassol, no Espaço Cultural Marilene Dantas, no entorno da praça da árvore, no bairro de Mirassol, durante o período do Natal em Natal 2026. Foram recebidas, no total, 5 inscrições dentro do prazo estabelecido no Edital, encerrado em 06 de novembro de 2026. A análise inicial procedeu-se com base nos critérios estabelecidos no ITEM 7 - DA DOCUMENTAÇÃO, HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO", subitens 7.1 do referido edital. Após análise detalhada da documentação apresentada, a Comissão deliberou pelo seguinte resultado:

Nº	Nome do inscrito	CNPJ	Situação
1	Abraão Diversões infantil LTDA	14.XXX.XXX/XXXX-92	Habilitado
2	Medeiros Diversões	46.XXX.XXX/XXXX-63	Habilitado
3	Ravi Diversões	44.XXX.XXX/XXXX-10	Habilitado
4	José Eduardo da Costa Lima	43.XXX.XXX/XXXX-82	Habilitado
5	Tia Ana Diversões LTDA	43.XXX.XXX/XXXX-81	Inabilitado Item 7.1, A Subitem 01 e 03

Em continuidade a reunião de análise, os membros da comissão passaram a analisar os quesitos de classificação exarados no item 9. Tendo como resultado preliminar de classificação dos empreendedores:

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	Comprovante Participação (0-5)	Portfólio (0–10)	Planta Baixa (0-10)	Relação Brinquedos (0-30)	Total (0–55)	Class
Abraão Diversões infantil LTDA	14.XXX.XXX/XXXX-92	5	8,2	9,6	28,4	51,2	1
Medeiros Diversões	46.XXX.XXX/XXXX-63	5	7,8	7,4	30	50,2	2
Ravi Diversões	44.XXX.XXX/XXXX-10	5	8,2	5,6	26	44,8	3
José Eduardo da Costa Lima	43.XXX.XXX/XXXX-82	5	5,4	5,8	16	32,2	4

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	Comprovante Participação (0-5)	Portfólio (0–10)	Planta Baixa (0-10)	Relação Brinquedos (0-30)	Total (0–55)	Class
Abraão Diversões infantil LTDA	14.XXX.XXX/XXXX-92	5	8,2	9,6	28,4	51,2	1
Medeiros Diversões	46.XXX.XXX/XXXX-63	5	7,8	7,4	30	50,2	2
Ravi Diversões	44.XXX.XXX/XXXX-10	5	8,2	5,6	26	44,8	3
José Eduardo da Costa Lima	43.XXX.XXX/XXXX-82	5	5,4	5,8	16	32,2	4

Conforme previsto no item 17 do Edital de Credenciamento, os inscritos poderão interpor recursos ao resultado preliminar, contados a partir da data de publicação desta ata no Diário Oficial do Município de Natal. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que vai assinada por todos os membros da Comissão.
Natal/RN, 12 de novembro de 2026.
ELIVELTON ROCHA DA SILVA-Membro
ANY VITÓRIA SANTOS FRANÇA-Membro
ANA VALQUÍRIA DE SOUZA-Membro
JOSÉ AURÉLIO RODRIGUES DE ARAÚJO-Membro
HABIB CHALITA JÚNIOR-Membro

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E PROJETOS ESTRUTURANTES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DA CIDADE DO NATAL – CONHABINS
Presidente do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social da Cidade do Natal – CONHABINS, Sra. Ademires Silva Machado, Secretária Municipal de Habitação, Regularização Fundiaria e Projetos Estruturantes - SEHARPE. CONVOCA, por meio deste Edital, todos (as) os seus (uas) Conselheiros (as), a participarem da Reunião extraordinária, a realizar-se no dia 16 de novembro de 2026 (segunda-feira), às 9:00h da manhã, segunda chamada às 09:15h. Presencial na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes – SEHARPE, à Rua Princesa Isabel, 799, Cidade Alta,Natal-RN, para tratar da seguinte pauta:DELIBERAÇÃO SOBRE OS EMPREENDIMENTOS.
ADEMIRES SILVA MACHADO
Secretária Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes – SEHARPE

SECRETARIA MUNICIPAL DA IGUALDADE RACIAL, DIREITOS HUMANOS, DIVERSIDADE, PESSOAS IDOSAS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PORTARIA Nº 85/2026 – GAB/SEMIDH, 08 DE OUTUBRO DE 2026.
Art. 1º – Designar o servidor CLAYTON RICARDO DA SILVA MATIAS DE LIMA, matrícula nº 73.903-2, para atuar como GESTOR do 1° Aditivo de Contrato nº 006/2025, referente ao Processo Administrativo nº SEMIDH-20250987433 que trata da aquisição de de passagens aéreas nacionais, a fim de atender às necessidades da Secretaria.
Art. 2º – Designar a servidora JANE KELY FERREIRA MULATINHO, matrícula nº 73.953-5, para exercer a função de FISCAL do referido aditivo contratual, com a responsabilidade de verificar o cumprimento das obrigações pactuadas, comunicando ao gestor quaisquer irregularidades observadas.
Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Natal/RN, 12 de novembro de 2026.
THIAGO BARRETO RAMOS TINOCO
Secretário Municipal Adjunto SEMIDHI
(Portaria Nº. 396/2026-A.P., de 19 de fevereiro de 2026)

PORTARIA Nº 86/2026 – GAB/SEMIDH, 08 DE OUTUBRO DE 2026.
Art. 1º – Designar o servidor CLAYTON RICARDO DA SILVA MATIAS DE LIMA, matrícula nº 73.903-2, para atuar como GESTOR do 1° Aditivo de Contrato nº 006/2025, referente ao Processo Administrativo nº SEMIDH-20261409999 que trata da aquisição de Gêneros Alimentícios – polpas de frutas, a fim de atender às necessidades da Secretaria.
Art. 2º – Designar a servidora JANE KELY FERREIRA MULATINHO, matrícula nº 73.953-5, para exercer a função de FISCAL do referido aditivo contratual, com a responsabilidade de verificar o cumprimento das obrigações pactuadas, comunicando ao gestor quaisquer irregularidades observadas.
Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Natal/RN, 12 de novembro de 2026.
THIAGO BARRETO RAMOS TINOCO
Secretário Municipal Adjunto SEMIDHI
(Portaria Nº. 396/2026-A.P., de 19 de fevereiro de 2026)

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONCESSÕES, PARCERIAS, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÕES

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2026 - SEPAE
É inexigível a licitação para a despesa abaixo especificada, em conformidade com o que dispõe o art. 74, III, 'f' da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.
PROCESSO N°: 20260734458
NOME DO CREDOR: RN JUNIOR - FEDERACAO DAS EMPRESAS JUNIORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ: 11.792.774/0001-19
ENDEREÇO: AV SENADOR SALGADO FILHO NÚMERO, 3000, BAIRRO LAGOA NOVA, SETOR CENTRO DE TECNOLOGIASTAND CONTAINER 5, CEP 59.078-970
OBJETO: Aquisição de 20 (vinte) passaportes de acesso ao evento DESTINE'26. O evento fornece conteúdos de alto nível em inovação, impacto social e empreendedorismo para jovens.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 04.130.156.2-030 - Fomento à Inovação e Soluções Tecnológicas
ELEMENTO DA DESPESA: 3339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
VALOR TOTAL: R$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais)
Natal/RN, 10 de novembro de 2026.
ARTHUR FELIPE LIMA DUTRA DE ALMEIDA
Secretário Da Sepae
Secretaria Municipal Concessões Parcerias, Empreendedorismo E Inovações

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NATAL

PORTARIA Nº 072/2026-GP/NATALPREV, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO NATAL – NATALPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, em conformidade com o artigo 19, inciso VIII da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo n° 20261646168 – NATALPREV, de 10/11/2026, RESOLVE:
Art. 1º – Conceder o benefício de Pensão Previdenciária Provisória, nos termos do Art. 39, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 063, de 11 de outubro de 2005, com as alterações trazidas pela Lei Complementar Municipal nº 216, de 29 de junho de 2022, com publicação no Diário Oficial do Município em 30 de junho de 2022, em favor de EDSON DA CUNHA VIANA, inscrito no CPF nº 071.135.014-00, em virtude de ter preenchido os requisitos do artigo 9°, inciso I, §1°, da Lei Complementar Municipal nº 063/05, na qualidade de cônjuge da servidora municipal aposentada MARIA LEONOR FARIAS VIANA, matrícula nº 126.224-2, integrante do Grupo de ODONTÓLOGO - Especialista em Saúde, Nível A, Classe 2, falecido em 27 de outubro de 2026, com valor correspondente a 70% (50% + 20%) da totalidade dos proventos de aposentadoria percebidos pela segurada aposentado na data anterior à data do óbito, nos termos do Art. 38, incisos I e VII, da Lei Complementar Municipal nº 063/05, com as alterações trazidas pela Lei Complementar Municipal nº 216/22.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENEFICIÁRIOS / PENSIONISTAS	TIPO DE PENSÃO
EDSON DA CUNHA VIANA	PENSÃO PROVISÓRIA

JAILMA JORGE DE ARAÚJO
PRESIDENTE – NATALPREV
Em Substituição Legal

PORTARIA Nº 405/2026-AP/A, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026
A PRESIDENTE EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO NATAL – NATALPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, em conformidade com o artigo 19, inciso VIII da Lei Complementar n.º 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista a delegação constante no Decreto n.° 10.880 de 13 de novembro de 2015 e Processo n.º 20261418238 – NATALPREV,
CONSIDERANDO a Portaria n.º 354/2022-AP/A, de 22 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial do Município de 29 de julho de 2022, na qual foi concedido o benefício de aposentadoria voluntária à servidora;
CONSIDERANDO a Portaria n.º 542/2024-AP/A, de 20 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município de 23 de setembro de 2024, em atendimento à Sentença Judicial

exarada nos autos do processo n.º 0859150-15.2019.8.20.5001, da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, na qual foi concedida promoção funcional à servidora para N2-J;
CONSIDERANDO a Sentença Judicial proferida nos autos do processo n.º 0827891-55.2026.8.20.5001, do 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, na qual foi concedida a implantação do Adicional de Tempo de Serviço no contracheque da servidora, no percentual de 20% (vinte por cento);
RESOLVE: Retificar a Portaria n.º 354/2022-AP/A, de 22 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial do Município de 29 de julho de 2022, que passa a ter a seguinte redação:
Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, em conformidade com o artigo 79, cumulado com o artigo 25, § 2º da Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005, à servidora MARIA VERÔNICA FONSECA MEDEIROS, matrícula n.º 117.622-2, ocupante do Cargo de Professor, N2-J, conforme Portaria nº. 2769/2024-A.P., de 31 de julho de 2024, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/03, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05, acrescidos das seguintes vantagens:
- 15% (quinze por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar nº 119, de 03 de dezembro de 2010;
Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.
Art. 3º - Revogar a Portaria n.º 542/2024-AP/A, de 20 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município de 23 de setembro de 2024.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, mantendo-se os demais direitos do Ato Primitivo.
JAILMA JORGE DE ARAÚJO
Presidente – NATALPREV
Em substituição legal

*PORTARIA Nº 403/2026-AP/A, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO NATAL – NATALPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, em conformidade com o artigo 19, inciso VIII da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista a delegação constante no Decreto n°. 10.880 de 13 de novembro de 2015 e Processo n.º 20230739947 – NATALPREV,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder aposentadoria por incapacidade permanente, nos termos do artigo 17, inciso I, alínea ''a'', e artigos 19, 20, 21, 22 e 23, da Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005 (Redação dada pela Lei Complementar n.º 216/2022), à servidora DELMILZA DA SILVA SANTOS, matrícula n.º 14.237-9, ocupante do cargo de Enfermeira, Classe B, Nível I, de acordo com a Portaria nº 0588/2011- A.P., de 30 de março de 2011, conforme Lei Complementar nº 120, de 03 de dezembro de 2010, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, com proventos integrais, em virtude de sua doença está catalogada na Portaria Interministerial MTP/MS n.º 22, de 31 de agosto de 2022, cálculos conforme artigo 29, § 10, da Lei Complementar n.º 063/2005 (Incluído pela Lei Complementar n.º 216/2022).
Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora
Art. 3º - Esta Portaria produz seus efeitos e são devidas a partir do mês subsequente à data da sua publicação, conforme artigo 27, da Lei Complementar n.º 063/2005.
*Republicada por incorreção, publicada no Diário Oficial do Município de 11/11/2026, à fl. 11.
JAILMA JORGE DE ARAÚJO
Presidente – NATALPREV
Em substituição legal

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA Nº 016/2026 – PROCESSO: 20260370545
Em conformidade com o que dispõe o Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, consoante Parecer Jurídico de folhas 73/75, fica a despesa abaixo caracterizada como dispensa de licitação.
Nº do processo administrativo eletrônico; 20260370545
Dados do credor:
Contratada: Câmara Cascudo Atacado LTDA
CNPJ: 15.160.493/0001-02
Objeto: Aquisição de material de expediente para atender as necessidades administrativas do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Natal – NATALPREV
Endereço: Rua Alta de Souza nº 188, Cidade Alta Natal/RN CEP: 59025-060
Classificação da Despesa – 09.122.001.2-781 – Manutenção e Funcionamento do Natalprev
Elemento de Despesa – 33.90.30 – Material de Consumo
Sub-elemento: 16 – Material de Expediente
Fonte: 18020000
Anexo: I
Do valor: 12.326,12 (doze mil, trezentos e vinte e seis reais e doze centavos).
Everton Barreto da Cunha – Chefe do Setor de Compras e Contratos
Jailma Jorge de Araújo – Presidente do Natalprev (Em Substituição Legal)

FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

PORTARIA Nº 430/2026 – GP/FUNCARTE DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.
A Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei complementar nº. 141, de 28 de agosto de 2014,
RESOLVE:
Art. 1º – Designar o servidor(a) MATHEUS FELIPE MARTINS FEITOSA, de Matrícula 73.523-0, para atuar como Fiscal do Contrato Administrativo nº 207/2026, firmado entre a FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES - FUNCARTE e a empresa J CLAUDIO G DE PAIVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.842.898/0001-69, referente ao processo administrativo nº Funcarte-20261646583.
Art. 2º – Designar a servidor(a) NIZIA MARIA KLOSOUSKI DE ALMEIDA, de Matrícula 728.94-2, para atuar como Gestora do Contrato Administrativo nº 207/2026, firmado entre a FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES - FUNCARTE e a empresa J CLAUDIO G DE PAIVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.842.898/0001-69, referente ao processo administrativo nº Funcarte-20261646583.
Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroagindo a data da assinatura do contrato.
Natal/RN, 12 de NOVEMBRO de 2026.
IRACY GOIS DE AZEVEDO - Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE

PORTARIA Nº 431/2026 – GP/FUNCARTE DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.
A Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei complementar nº. 141, de 28 de agosto de 2014,
RESOLVE:
Art. 1º – Designar o servidor(a) MATHEUS FELIPE MARTINS FEITOSA, de Matrícula 73.523-0, para atuar como Fiscal do Contrato Administrativo nº 206/2026, firmado entre a FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES - FUNCARTE e a empresa J CLAUDIO G DE PAIVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.842.898/0001-69, referente ao processo administrativo nº Funcarte-20261646630.
Art. 2º – Designar a servidor(a) NIZIA MARIA KLOSOUSKI DE ALMEIDA, de Matrícula 728.94-2, para atuar como Gestora do Contrato Administrativo nº 206/2026, firmado entre a FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES - FUNCARTE e a empresa J CLAUDIO G DE PAIVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.842.898/0001-69, referente ao processo administrativo nº Funcarte-20261646630.
Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroagindo a data da assinatura do contrato.
Natal/RN, 12 de NOVEMBRO de 2026.
IRACY GOIS DE AZEVEDO - Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE

PORTARIA Nº 432/2026 – GP/FUNCARTE DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.
A Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei complementar nº. 141, de 28 de agosto de 2014, RESOLVE:
Art. 1º - Tornar público o Formulário de Consulta Pública para Construção do Plano de Aplicação de Recursos da PNAB/Natal - Ciclo 3, que ficará disponível do dia 12/11/2026 até o dia 25/11/2026 e poderá ser acessado através do link: https://forms.gle/mACy2YgnU54CyJVg8.
Art. 2º - Tornar público o Calendário de Escutas Públicas com a Sociedade Civil para a elaboração do Plano de Aplicação de Recursos da Política Nacional Aldir Blanc - Ciclo 3 do município de Natal, a serem realizadas em formato híbrido, no auditório da Fundação Cultural Capitania das Artes, localizada na Av. Câmara Cascudo, 434 - Cidade Alta, Natal/RN e na Plataforma Google Meet, no período de 30/11/2026 até 03/12/2026, conforme disposto abaixo:

CRONOGRAMA DE ESCUTAS PÚBLICAS			
Data	Horário	Segmento Cultural	Link
30/11/2026 (segunda-feira)	9h às 11h	Política Nacional de Cultura Viva	https://meet.google.com/gxw-hfrz-ihy
30/11/2026 (segunda-feira)	14h às 16h	Cultura Urbana e Periférica	https://meet.google.com/dty-avix-mjj
01/12/2026 (terça-feira)	9h às 11h	Audiovisual e Jogos Eletrônicos	https://meet.google.com/jjg-fjfh-ubt
01/12/2026 (terça-feira)	14h às 16h	Artes Visuais e Artesanato	https://meet.google.com/igm-jbsy-ssh
02/12/2026 (quarta-feira)	9h às 11h	Artes Cênicas (Teatro, Dança e Circo)	https://meet.google.com/vio-nbmo-qgr
02/12/2026 (quarta-feira)	14h às 16h	Música	https://meet.google.com/zyp-xfkp-dox
03/12/2026 (quinta-feira)	9h às 11h	Livro, Literatura e Quadrinhos	https://meet.google.com/pni-mejs-asd

Art. 3º - Ficam estabelecidas, no período de 12 de novembro a 03 de dezembro de 2026, a consulta pública com os agentes culturais e fazedores de cultura do Município do Natal, em formato híbrido, com a finalidade de promover a participação social na implementação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, Ciclo 3, especialmente na construção do Plano de Aplicação dos Recursos – PAR, mediante coleta de sugestões, propostas e contribuições da comunidade cultural, observado o disposto no art. 3º, incisos V e VIII, da Lei Federal nº 14.399/2022, no art. 20, inciso IV, do Decreto Federal nº 11.740/2023 e na Portaria MinC nº 200/2025.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Natal/RN, 12 de novembro de 2026.
IRACY GOIS DE AZEVEDO
Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO – Nº 47/2025
Nº do processo: Funcarte-20251674427
Contratante: FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES - FUNCARTE
Contratado: Fundação de Apoio à Educação e ao desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte- FUNCERN
CLÁUSULA PRIMEIRA. – DO PRAZO
O presente Termo Aditivo tem como Objeto prorrogar a vigência do Termo de Fomento nº 47/2025, por mais 01 (um) ano, contabilizando a partir da data 23/12/2026 a 24/12/2027, a fim de executar as atividades do projeto, e correspondentes alterações no Plano de Trabalho, conforme permite o art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 43, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 8.726, de 2016.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS:
As demais cláusulas previstas no Termo de Fomento nº 47/2025 manter-se-ão inalteradas.
Data das Assinaturas:
Natal, 10 de novembro de 2026.
IRACY GOIS DE AZEVEDO - FUNCARTE
Fundação de Apoio à Educação e ao desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte- FUNCERN

EXTRATO DE CONTRATO Nº 206/2026
Nº do processo: Funcarte-20261646630
Contratante: FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES
Contratado: J CLAUDIO G DE PAIVA LTDA
Objeto: Contratação da empresa J CLAUDIO G DE PAIVA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 05.842.898/0001-69, para apresentação musical do cantor Luizinho Nobre e banda, para apresentação do referido artista, na programação do evento Sextou na Praça, que ocorrerá na Praça Padre Antônio Vilela, localizada na Rua Bento Gonçalves, no bairro de Candelária, Natal/RN, no dia 13 de novembro do corrente ano, com duração de até 02 (duas) horas e horário a definir
Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0149-2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEJOSPOPULARES DO MUNICÍPIO DE NATAL; Elemento de Despesa 333.90.39; Fonte: 15000000
Valor: R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)
Vigência: Será até 31 de dezembro de 2026 e iniciará a partir da data da assinatura desse instrumento, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.
Assinaturas:
IRACY GOIS DE AZEVEDO - FUNCARTE
J CLAUDIO G DE PAIVA LTDA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 207/2026
Nº do processo: Funcarte-20261646583
Contratante: FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES
Contratado: J CLAUDIO G DE PAIVA LTDA
Objeto: Contratação da empresa J CLAUDIO G DE PAIVA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 05.842.898/0001-69, para apresentação musical do cantor Luizinho Nobre e banda, para apresentação do referido artista, na programação do evento Sambinha na Praça, que ocorrerá na Rua Mote Glosa, área livre, Lagoa Azul, Natal/RN, no dia 29 de novembro do corrente ano, com duração de até 02 (duas) horas e horário a definir. Recursos oriundos de emenda impositiva destinada pelo Ver. Tércio Tinoco.
Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0149-2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEJOSPOPULARES DO MUNICÍPIO DE NATAL; Elemento de Despesa 333.90.39; Fonte: 15000000;
Valor: R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).
Vigência: Será até 31 de dezembro de 2026 e iniciará a partir da data da assinatura desse instrumento, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.
Assinaturas:
IRACY GOIS DE AZEVEDO - FUNCARTE
J CLAUDIO G DE PAIVA LTDA

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no Art.74, Inciso II, da Lei 14.133/21. E em conformidade com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do mesmo diploma legal.
Nº do Processo: Funcarte-20261646583
Nome do Credor: J CLAUDIO G DE PAIVA LTDA
Classificação Orçamentária: Projeto/Atividade 13.392.0149-2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEJOSPOPULARES DO MUNICÍPIO DE NATAL; Elemento de Despesa 333.90.39; Fonte: 15000000;
Valor de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).
Objeto: Contratação da empresa J CLAUDIO G DE PAIVA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 05.842.898/0001-69, para apresentação musical do cantor Luizinho Nobre e banda, para apresentação do referido artista, na programação do evento Sambinha na Praça, que ocorrerá na Rua Mote Glosa, área livre, Lagoa Azul, Natal/RN, no dia 29 de novembro do corrente ano, com duração de até 02 (duas) horas e horário a definir. Recursos oriundos de emenda impositiva destinada pelo Ver. Tércio Tinoco.
Natal/RN, 11 de novembro de 2026
Reconhecimento: DANIELLE CRISTINA VASCONCELOS DE BRITO - Diretora do Departamento de Programas Projetos e Eventos - FUNCARTE
Ratificação: IRACY GOIS DE AZEVEDO – Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no Art.74, Inciso II, da Lei 14.133/21. E em conformidade com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do mesmo diploma legal.
Nº do Processo: Funcarte-20261606808
Nome do Credor: FERNANDO LUIZ TAVARES
Classificação Orçamentária: Projeto/Atividade 13.392.0149-2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEJOSPOPULARES DO MUNICÍPIO DE NATAL; Elemento de Despesa 333.90.39; Fonte: 15000000;
Valor de R$ 11.000,00 (onze mil reais).
Objeto: Contratação da empresa P19.345.789 FERNANDO LUIZ TAVARES, inscrita no CNPJ Nº 19.345.789/0001-40, referente apresentação musical de Fernando Luiz e banda, na programação do evento Festival Brega e Samba de Natal, que acontecerá na Rua Pedro Afonso, Praia do Meio, Natal/RN, no dia 14 de novembro do corrente ano, com duração de até 02 (duas) horas e horário a definir. Recursos oriundos de emenda impositiva destinada pelo Ver. Eribaldo Medeiros.
Natal/RN, 11 de novembro de 2026
Reconhecimento: DANIELLE CRISTINA VASCONCELOS DE BRITO - Diretora do Departamento de Programas Projetos e Eventos - FUNCARTE
Ratificação: IRACY GOIS DE AZEVEDO – Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no Art.74, Inciso II, da Lei 14.133/21. E em conformidade com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do mesmo diploma legal.
Nº do Processo: Funcarte-20261646630
Nome do Credor: J CLAUDIO G DE PAIVA LTDA
Classificação Orçamentária: Projeto/Atividade 13.392.0149-2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEJOSPOPULARES DO MUNICÍPIO DE NATAL; Elemento de Despesa 333.90.39; Fonte: 15000000; Valor de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).
Objeto: Contratação da empresa J CLAUDIO G DE PAIVA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 05.842.898/0001-69, para apresentação musical do cantor Luizinho Nobre e banda, para apresentação do referido artista, na programação do evento Sextou na Praça, que ocorrerá na Praça Padre Antônio Vilela, localizada na Rua Bento Gonçalves, no bairro de Candelária, Natal/RN, no dia 13 de novembro do corrente ano, com duração de até 02 (duas) horas e horário a definir.
Natal/RN, 11 de novembro de 2026
Reconhecimento: DANIELLE CRISTINA VASCONCELOS DE BRITO - Diretora do Departamento de Programas Projetos e Eventos - FUNCARTE
Ratificação: IRACY GOIS DE AZEVEDO – Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no Art.74, Inciso II, da Lei 14.133/21. E em conformidade com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do mesmo diploma legal.
Nº do Processo: Funcarte-20261606751
Nome do Credor: RAMON RODNEY EDMUNDO DE SOUZA
Classificação Orçamentária: Projeto/Atividade 13.392.0149-2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEJOSPOPULARES DO MUNICIPIO DE NATAL; Elemento de Despesa 333.90.39; Fonte: 15000000;
Valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
Objeto: Contratação da empresa RAMON RODNEY EDMUNDO DE SOUZA, inscrita no CNPJ Nº 09.412.433/0001-29, referente apresentação musical de Ramon Rodney e banda, na programação do evento Festival Brega e Samba de Natal, que acontecerá na Rua Pedro Afonso, Praia do Meio, Natal/RN, no dia 14 de novembro do corrente ano, com duração de até 02 (duas) horas e horário a definir. Recursos oriundos de emenda impositiva destinada pelo Ver. Eribaldo Medeiros.
Natal/RN, 11 de novembro de 2026
Reconhecimento: DANIELLE CRISTINA VASCONCELOS DE BRITO - Diretora do Departamento de Programas Projetos e Eventos - FUNCARTE
Ratificação: IRACY GOIS DE AZEVEDO – Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE

COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL

TERMO DE DISPENSA LICITAÇÃO Nº 031/26
É dispensado a licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, Contratação Direta – Valor abaixo do limite legal para Licitação Dispensável - possibilidade legal – Aplicação do novo estatuto Jurídico das Empresas Estatais – Artigo 29º, Inciso II da Lei nº 13.303/2016, conforme parecer exarado no processo.
Nº DO PROCESSO: 20261036327
OBJETO: Aquisição de óleo lubrificante para manutenção das roçadeiras
NOME DO CREDOR: JVC Comercial ltda
CNPJ: 35.298.330/0007-85
ENDEREÇO: Avenida Industrial João Francisco da Motta, 3459 -Felipe Camarão - Natal/RN - CEP 59.072-480

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA
Atividade Projeto: 15.122.001.2.296 – Manutenção e Funcionamento da URBANA
Elemento de despesa: 3.3.3.9.0.3.0 - Material de Consumo
Sub Elemento: 01 - Combustível e Lubrificantes Automotivos
Fonte de Recursos:15000000
Anexo: 1
Reduzido: 13399
Valor: R$ 8.300,00(oito mil, trezentos reais.).
Natal, 12 de novembro de 2026
ALVAMAR SILVA DO VALE
Diretor Presidente

AVISO DE REABERTURA DE SESSÃO PÚBLICA
A Companhia de Serviços Urbanos de Natal - URBANA, da Prefeitura Municipal do Natal/RN, através da Comissão Permanente de Licitações - CPL, torna público a reabertura de sessão pública da licitação a seguir especificada no local, data e horário abaixo indicado.

PROCESSO	OBJETO	LOCAL	DATA	HORARIO
20260177206-URBANA	Aquisição de Sacos Plásticos. Conforme condições e especificações constantes no termo de referência. LICITAÇÃO PRESENCIAL- Nº 92.001/2026	Auditório da URBANA (Rua Dr. Mário Negócio, 2389, Quintas, Natal/RN - CEP 59.040-000)	18/11/2026	09 horas (Horário de Brasília/DF)

Natal, 12 de novembro de 2026.
Maria Elândia de Morais Araújo Ferreira
Presidente CPL

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE NATAL

PORTARIA Nº 036/2026 ARSBAN NATAL, 12 DE NOVEMBRO DE 2026
O Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Município do Natal – ARSBAN, no uso de suas atribuições legais,
DETERMINA:
Art. 1° Em obediência ao que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21, em seu Artigo 7º, tendo em vista a necessidade de fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.
RESOLVE:
Art. 2° Designar a servidora JULIANA DA COSTA MEDEIROS – Mat.: 73.907-1, para atuar como FISCAL do Processo Administrativo n.º 20261480294 – ARSBAN, celebrado entre a Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Município de Natal e a empresa JF COMERCIO DE PRODUTOS DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 56.776.548/0001-82. O presente contrato tem por objeto a aquisição de açúcar refinado para atendimento das necessidades da ARSBAN.
Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se.
Thiago de Paula Nunes Mesquita
Diretor-Presidente da ARSBAN
Matrícula nº 73.905-7

PORTARIA Nº 037/2026 ARSBAN NATAL, 12 DE NOVEMBRO DE 2026
O Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Município do Natal – ARSBAN, no uso de suas atribuições legais,
DETERMINA:
Art. 1° Em obediência ao que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21, em seu Artigo 7º, tendo em vista a necessidade de fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.
RESOLVE:
Art. 2° Designar o servidor MÁRIO SÉRGIO DE HOLANDA MADRUGA, Mat.: n.º 67.805-8, para atuar como FISCAL SUBSTITUTO do Processo Administrativo n.º 20260154222 – ARSBAN, competindo-lhe substituir o fiscal titular em suas ausências, impedimentos legais ou eventuais afastamentos, assumindo integralmente as atribuições previstas na legislação vigente. Processo celebrado entre a Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Município do Natal e a empresa INTERFORT SEGURANCA DE VALORES LTDA, inscrita no CNPJ: 04.008.185/0001-31. O Processo objetiva a contratação de empresa especializada em serviços de Vigilância Armada para a ARSBAN.
Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se.
Thiago de Paula Nunes Mesquita
Diretor-Presidente da ARSBAN
Matrícula nº 73.905-7

PORTARIA Nº 038/2026 ARSBAN NATAL, 12 DE NOVEMBRO DE 2026
O Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Município do Natal – ARSBAN, no uso de suas atribuições legais,
DETERMINA:
Art. 1° Em obediência ao que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21, em seu Artigo 7º, tendo em vista a necessidade de fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.
RESOLVE:
Art. 2° Designar a servidora LOIANE TAMARA DOS SANTOS ALVES ROMANATO, Mat.: n.º 46.733-2, para atuar como FISCAL do Processo Administrativo n.º 20261472410 – ARSBAN, celebrado entre a Agência Reguladora de Serviços Públicos e de Saneamento Básico do Município do Natal e a empresa PROLIMP PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.764.896/0001-08. O presente contrato tem por objeto a aquisição de Papel Higiênico para atendimento das necessidades dos setores internos da ARSBAN, através de autorização de uso como parte integrante na Ata de Realização – Pregão Eletrônico N° 24.001/2026 – SEMAD.
Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se.
Thiago de Paula Nunes Mesquita
Diretor-Presidente da ARSBAN
Matrícula nº 73.905-7

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21.006 /2026
Fica dispensada de licitação, na forma do ART. 75, I, DA LEI Nº 14.133/2021, em consonância com Parecer Jurídico acostada aos autos, a despesa abaixo especificada:
PROCESSO Nº: ARSBAN-20260347268
Valor Total: R$ 122.440,00 (cento e vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta reais)
OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados de engenharia para a implantação da ferramenta GISWATER 3.6, compreendendo a configuração, customização, migração de dados do cadastro técnico de saneamento, capacitação de pessoal e suporte técnico inicial, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência – TR, através de Dispensa Eletrônica.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:
Fonte: 17990501
Atividade: 18.122.001.2 – 686 Modernização e Adequação Administrativa .
Anexo: I
ELEMENTO DA DESPESA: 3.33.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
SUB ELEMENTO: 05 –Serviços Técnicos Profissionais
NOME DO CREDOR: MPGC ENGENHARIA LTDA
CNPJ DO CREDOR: 44.662.339/0001-29
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21.
Natal, 12 de novembro de 2026
Gabriella Emerenciano Maia
Diretora Administrativa e Financeira
em Substituição Legal
Mat. 73.330-7
RATIFICAÇÃO
De acordo. Reconheço a dispensa de licitação e autorizo a respectiva despesa de acordo com a Lei 14.133/21.
Natal, 12 de Novembro de 2026
Thiago de Paula Nunes Mesquita
Diretor-Presidente da ARSBAN
Matrícula no 73.905-7

EXTRATO DO TERMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL ORDEM DE COMPRA N.º 017/2026
Processo n.º 20261480294.
Contratante: Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Município do Natal – ARSBAN.
Contratada: JF COMERCIO DE PRODUTOS DE ALIMENTOS LTDA. CNPJ: 56.776.548/0001-82
Objeto: Açúcar refinado, o produto deverá se apresentar sob a forma de cristais, de cor branca e uniforme embalagem em saco plástico, atóxico, resistente, hermeticamente fechado, contendo identificação do produto, número do lote e data de validade; rotulagem nutricional de acordo com
a legislação vigente. Embalagem com 01 kg. MARCA: ALEGRE
Classificação da Despesa:
Fonte: 17990501;
Atividade: 18.122.001.2-682 – Manutenção e Funcionamento da ARSBAN;
Anexo: 1;
Elemento de Despesas: 333.90.30 – Material de Consumo;
Sub – Elemento: 07 – Gêneros de Alimentação
Valor Total: R$ 180,00 (cento e oitenta reais).
Data da emissão: 11 de novembro de 2026.
Data da assinatura: 11 de novembro de 2026
Assinatura: Thiago de Paula Nunes Mesquita – Diretor-Presidente – ARSBAN/PMN.

EXTRATO DO TERMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL ORDEM DE COMPRA N.º 015/2026
Processo n.º 20261472410.
Contratante: Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Município do Natal – ARSBAN.
Contratada: PROLIMP PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 40.764.896/0001 – 08
Objeto: Papel higiênico folha dupla fardo com 64 rolos: papel higiênico branco, folha dupla, fabricado com 100% fibras celulósicas virgens, não reciclado, com gramatura de 27g/m2 a 30g/m2 (soma das duas folhas), picotado, gofrado, neutro (sem perfume), macio, com elevada resistência mecânica e absorção eficiente, devendo as folhas apresentar boa aderência entre si, sem delaminação durante o uso. Cada rolo devera conter comprimento mínimo de 30m e largura mínima de 10cm. O produto devera apresentar coloração uniforme, isento de manchas, furos, rasgos ou corpos estranhos, e a embalagem deve

conter identificação do fabricante, CNPJ, marca, lote, composição, metragem e quantidade de rolos. Os rolos deverão ser embalados em pacotes com 04 unidades, reembalados em fardos contendo 64 rolos cada. O papel higiênico deverá estar integralmente em conformidade com a ABNT NBR 15464 MARCA: INDAIAL IPEL
Classificação da Despesa:
Fonte: 17990501;
Atividade: 18.122.001.2-682 – Manutenção e Funcionamento da ARSBAN;
Anexo: 1;
Elemento de Despesas: 333.90.30 – Material de Consumo;
Sub – Elemento: 22 – Material de limpeza e produtos de higienização
Valor Total: R$ 328,50 (trezentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos).
Data da emissão: 11 de novembro de 2026.
Data da assinatura: 11 de novembro de 2026
Assinatura: Thiago de Paula Nunes Mesquita – Diretor-Presidente – ARSBAN/PMN.

DIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO
MESA DIRETORA

PRESIDENTE: VEREADOR ÉRIKO JÁCOME
1º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR ROBSON CARVALHO 2º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR DANIEL SANTIAGO 3º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR TONY HENRIQUE
1º. SECRETÁRIO: VEREADOR KLEBER FERNANDES 2º. SECRETÁRIO: VEREADORA CAMILA ARAÚJO 3º. SECRETÁRIO: VEREADORA ANNE LAGARTIXA 4º. SECRETÁRIO: VEREADOR HERBERTH SENA.

PORTARIA Nº 0570/2026-MD.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Resolução nº 034/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte,
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe de Transição do mandato correspondente ao período de 2026/2027, responsável pela emissão do Relatório Técnico Conclusivo de Transição de Mandato, abordando a situação contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Câmara Municipal de Natal.

Nome Completo	Função	Matrícula
ALDO CLEMENTE DE ARAÚJO FILHO	VEREADOR	090106-7
FRANCISCO GILSON DIAS AIRES DE CARVALHO	COORDENADOR DE GESTÃO DE PESSOAS	051005-0
PAULO EDUARDO OLIVEIRA CHAGAS FILHO	CONTROLADOR	542283-3
PEDRO DE ALCANTARA FARIAS SEGUNDO	PROCURADOR LEGISLATIVO	001760-4
SEVERINO SIMIÃO DA SILVA	COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	051078-5

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Natal, em 12 de novembro de 2026
ERIKO JACOME – PRESIDENTE
KLEBER FERNANDES – PRIMEIRO SECRETÁRIO
CAMILA ARAUJO – SEGUNDA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 0571/2026-MD.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 7.803/2024, publicada no Diário Oficial de Município, de 27 de dezembro de 2024,
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear TELMA MARIA DA COSTA, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Parlamentar 3, com lotação no Gabinete do Vereador Léo Souza.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 12 de novembro de 2026.
ERIKO JACOME – PRESIDENTE
KLEBER FERNANDES – PRIMEIRO SECRETÁRIO
CAMILA ARAUJO – SEGUNDA SECRETÁRIA

Horário para recebimento das matérias a serem publicadas no DOM: até às 14:00hs.
(Decreto 13.813 de 10 de agosto de 2026)

DOM na Internet
www.natal.rn.gov.br/dom

Horário para recebimento das matérias a serem publicadas no DOM: até às 14:00hs.
(Decreto 13.813 de 10 de agosto de 2026)

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXPEDIENTE
Disponibilizado no endereço eletrônico http://www.natal.rn.gov.br/dom/ de segunda a sexta, ou em edições especiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL - PMN
PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE - PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS - SECRETÁRIO

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATAL
PRESIDENTE: Rose Mary Linhares Tavares
MEMBROS: Adriana Lucas Ferreira, Lucas Gabriel Silva Nobre
Ana Catarina Ferreira Duarte Aquino
SECRETÁRIO: Alan Souza de Almeida
DIAGRAMADORES:
Jonathan Nasser de Oliveira Dias